

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIV — 17ª DA REPUBLICA — N.º 101

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 2 DE MAIO DE 1905

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto de 29 do mez proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Expedientes da Directoria da Justiça e Geral de Sando Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias
— Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expedientes das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria — Directoria Geral dos Correios — Administração dos Correios do Districto Federal.

SENADO FEDERAL.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessão Judicial — Sessão da Primeira Camara da Corte de Appellação.

Noticiario.

RENDAS PUBLICAS — Rêndimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PART. COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONIMAS — Acta da Companhia de Carris Urbanos — Compromisso da Companhia de Nossa Senhora do Rosario (Petropolis).

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra

Por decreto de 29 de abril proximo findo, foi nomeado Genolpho Freire da Fonseca para o lugar de 2º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de abril de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se, para os seus convenientes:

Ao juiz federal na secção do Pará, 32 decretos, de 10 do corrente mez, nomeando suplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Curralinho, Soure, Oeiras, Mijal, Mocajuba, Vigia, Obidos, Santarém Novo, S. Caetano e Aracua;

Ao juiz federal na secção do Amazonas, 34 decretos, de 5 do corrente mez, nomeando suplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Barcellos, Barragem, Codajás, Floriano Peixoto, Foz de Boa, Manacapuru, Mucuri, Manaus, Moura, S. Gabriel, Silverio Nery, Silves e Uiracara;

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, 21 decretos, nomeando suplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Sapucaia, Itaquary, Monte Verde, Capivary, S. Fidélis, S. João da Barra, Rio Bonito e Saquarema.

Expediente de 29 de abril de 1905

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao director geral da Contabilidade que, nesta data, o Dr. J. Polisso, secretario desta directoria geral, recebeu ao, cofres da thesauraria do Thesouro Federal, a quantia de 2003, proveniente de multas pagas pelo Dr. José Peixoto Fortuna e por Mathias José de Mattos Oliveira, por infracções do regulamento sanitario;

Ao secretario interino da commissão fiscal e administrativa das obras do porto que os predios n.ºs 219 e 218 da rua do Riachuelo foram interditados pela 6ª delegacia de saude, por se acharem annunciados para alugar, sem licença da respectiva delegacia de saude;

Ao inspector geral das Obras Publicas que o serviço de desinfecção das galerias das aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito dos dias 1 a 6 de maio nos seguintes pontos:

- Dia 1, na rua de S. Clemente;
- Dia 2, continuação dessa rua;
- Dia 3, na rua Voluntarios da Patria;
- Dia 4, continuação dessa rua;
- Dia 5, na rua General Polydoro;
- Dia 6, continuação dessa rua;

E que existem quebrados:

Um tampão na rua de S. Clemente, em frente ao n.º 231, e um raló em frente ao n.º 154;

Um tampão com falta de buxa na rua Voluntarios da Patria, em frente ao n.º 51 A;

Dois tampões na rua da Passagem, sendo um em frente ao n.º 1 e o outro ao n.º 53;

Ao commandante do corpo de bombeiros as referidas desinfecções.

Durante o mez de abril ultimo, foram apresentados ao registro desta directoria os seguintes titulos:

Medicos

Dr. Carlos Machado de Bittencourt, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 4 de abril do corrente anno);

Dr. José Antonio Domique de Barros, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 6 de abril do corrente anno);

Dr. Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 6 de abril do corrente anno);

Dr. Donadio Felice, formado pela Universidade de Napoles e considerado habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 13 de abril do corrente anno);

Dr. Raul Leitão da Cunha, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 17 de abril do corrente anno);

Dr. Manoel Theodoro de Oliveira Perceida, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 18 de abril do corrente anno).

Pharmaceuticos

José Augusto de Magalhães, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 10 de abril do corrente anno);

Julius Schröder, formado pelo Collegio Superior Sanitario de Braunschweig e considerado habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 10 de abril do corrente anno);

Azeite Mafra, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 14 de abril do corrente anno);

Enrico Rangel, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 19 de abril do corrente anno);

Luiz Propheta Alves, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 25 de abril do corrente anno).

Dentistas

Theodoro Dias Durque-Estrada, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 12 de abril do corrente anno);

Carlos Leonardo de Campos, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 13 de abril do corrente anno);

Socrates Zenobio Pinheiro, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 18 de abril do corrente anno);

John Nicholson Taves, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 19 de abril do corrente anno).

Requerimentos despachados

Alfredo M. Ferreira Leite (2º districto). — Concedido 30 dias.

Antônio Ferreira de Mattos (2º districto). — Concedido 30 dias em prorrogação.

Francisco Cordeiro da Graça Castellões (4º districto). — Concedido 30 dias.

Leonecio de Oliveira Plato (4º districto). — Indeferido.

F. de Figueiredo (4º districto). — Indeferido.

Arthur de Seixas Souto Maior (4º districto). — Concedido 60 dias.

Sobestião dos Prazeres Marques (1º districto). — Deferido.

Confraria de S. Gonçalo Garcia e S. Jorge (4º districto). — Concedo mais 60 dias.
 Rita de Araujo Miranda (4º districto). — Concedo 60 dias.
 Joaquim Pedro G. do Santos (6º districto). — Deferido, de accordo com a informação.
 Antonio Alves de Oliveira (6º districto). — Relevo a multa imposta.
 Ramon Gonzalez (6º districto). — Concedo 60 dias.
 José Joaquim Alves & Irmão (7º districto). — Indeferido.
 Maria Rios Pereira Caldas (7º districto). — Concedo o prazo pedido.
 José Joaquim Fernandes (9º districto). — Concedo a prorrogação pedida.
 Manoel de Jesus Raposo (9º districto). — Relevo a multa imposta.
 David & Comp. — Certifique-se.
 Henriqueta de Carvalho Frôes de Jesus. — Requeira ao Sr. director dos Correios.
 João Francisco Borges Junior. — Completo o sello.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 1 do corrente, foram transferidos os seguintes escriptões de circumscripções urbanas: João Carlos da Costa, da 15ª para a 6ª; Hermínio Brito de Souza, da 6ª para a 2ª; João Augusto Durão de Faria, da 2ª para a 11ª e Manoel Pinheiro de Campos, da 11ª para a 15ª.

Ministerio da Fazenda

Por título de 28 de abril proximo findo, foi nomeado o Dr. Joaquim Nogueira de Almeida Pêdroso para o lugar do collecter das rendas federaes em Capivary, Estado de São Paulo.

Por outro de 29, foi nomeado Dionel José de Souza para identico lugar em Carolina, Estado do Maranhão.

— Por portarias de 29 do mesmo mez, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde, com vencimentos:

Do tres mezos, ao 2º escriptuario do Thesouro Federal José da Costa Vieira;

Do igual tempo, ao 3º escriptuario da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Raymundo Melchisedes Gomes da Rocha.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de abril de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 199 — Em resposta ao vosso officio n. 40, de 17 de janeiro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, que não tendo a lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904 mantido ou reproduzido o que em relação ao bittor, amér-picon, fênet e bobidas semelhantes proceituara a lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, annua como aquell'outra, ficou prevalecendo o que a respeito dispõe a lei basica dos impostos de consumo, regulamentada pelo decreto n. 3.622, de 26 do março de 1900.

N. 200 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por acto de 28 do mez findo, autorizar, nos termos do art. 17, n. XVI, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, revigorada pelo art. 15 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, o

despacho, livre de direitos, de 20.000 toneladas de carvão, que a requerente pretende importar no corrente anno, com destino ao consumo de seus vapores.

N. 201 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 429, de 25 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de conformidade com o art. 3º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, dos machinismos, material constante da inclusa relação e que a Empreza Constructora da Avenida Beira-mar importou de Nova York, com destino ás obras de melhoramento e embelezamento desta Capital.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 92 — Remetto-vos, para os devidos effeitos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 37, de 13 do mez findo e referente á fiança de 200\$ em uma caderneta da Caixa Economica pertencente a Pedro Alexandrino Malta e pelo mesmo apresentada em garantia da sua responsabilidade e de seus prepostos no exercicio do cargo de administrador da Mesa de Rendis de Camamu, naquello Estado.

N. 93 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Sergipe n. 29, de 1 do mez proximo passado e referente á fiança do valor de 2.250\$, representada por tres apolices da divida publica, de 1.000\$ cada uma, pertencentes a Antonio Corrêa Dutra e pelo mesmo depositadas em garantia da gestão do Olegário Corrêa Dantas e seus prepostos no lugar do collecter interino das rendas federaes do Maranhão, naquello Estado.

N. 94 — Incluso vos remetto, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Sergipe, n. 26, de 23 de fevereiro ultimo, e referente á fiança do valor de 230\$, em uma caderneta da Caixa Economica pertencente a Alípio do Andrade Dantas e por este apresentada afim de garantir a responsabilidade de Ernesto Xavier de Figueiredo e seus prepostos no lugar de collecter interino das rendas federaes do municipio de Simão Dias, daquello Estado.

N. 95 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, incluso vos remetto, para os devidos effeitos, o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 13, de 4 do mez proximo findo e referente á fiança do valor de 532\$, em uma caderneta da Caixa Economica e do deposito de 500\$, pertencente a José Vicente Lisboa Junior e pelo mesmo apresentada em garantia da sua responsabilidade e de seus prepostos no exercicio do cargo de collecter das rendas federaes de Pouso Alto, no dito Estado.

N. 96 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 40.000\$, prestada em apolices da divida publica por Antonio Barbosa dos Santos, para garantia da sua responsabilidade e de seus fiéis no cargo de thesoureiro do papel-moeda da Caixa de Amortização.

N. 97 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 25 do mez proximo passado, incluso vos remetto, para os fins convenientes, o processo relativo á fiança de 3.000\$, representada por tres apolices da divida publica, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, pertencentes a Bernardino Dias Alvares Poltery e por este depositadas em

garantia da responsabilidade de Christiano Martins Ribeiro no exercicio do cargo de ajudante do administrador das obras do porto do Rio de Janeiro.

— Sr. director geral da Saude Publica: N. 59 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 do corrente, proferido sobre o requerimento transmittido com o officio da Caixa de Amortização n. 71, de 8 do mesmo mez, e em que o conferente da secção do papel-moeda daquelle repartição João Alves Pinto Gueles solicita a sua aposentadoria, peço-vos providencias para que seja o mesmo funcionario submettido á inspecção de saúde.

— Sr. delegado do Thesouro Federal em Londres:

N. 4 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do officio que, tambem por cópia, acompanhou o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 108, de 31 de março findo e no qual o consul geral do Brazil em Antuerpia declara ter vendido á Sociedade Anonyma dos Caminhos de Ferro do Rio Grande estampilhas consulares para o pagamento do selo de uma proposta de fornecimentos, por haver essa delegacia aconselhado o emprego de taes estampilhas, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, prestes informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz: N. 12 — Tendo o Sr. Ministro, a quem foi presente o vosso telegramma de 4 do corrente mez, pedido ao governador desse Estado que promova perante o Congresso Estadual a annullação do preceito legal que autoriza o recolhimento dos dinheiros de orphãos aos cofres do Estado, visto tal arrecadação pertencer á União recomendo-vos, de ordem do mesmo Sr. Ministro, que communicais ao Thesouro as providencias que forem tomadas naquello sentido.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes: N. 76 — Tendo o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 174, de 8 do corrente, deixado de julgar idonea e sufficiente a fiança de 1.500\$, cujo processo encaminhastes com o officio n. 3, de 9 de janeiro ultimo, prestado por Alfr. do Fabricio de Oliveira em garantia da sua responsabilidade no lugar de escripturário da Collectoria das rendas federaes em Cataguazos, visto ter sido ella elevada a 1.573\$ pela lotação approvada em 12 tambem de janeiro, incluso vos devolvo, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 17 do mez o alludido processo, afim de que seja lavrado termo de reforço da referida fiança, na importância de 73\$000.

— Sr. delegado fiscal no Pará: N. 73 — Em confirmação do meu telegramma de 26 do corrente declaro-vos, para os devidos effeitos que o Sr. Ministro, attendendo á requisição feita pelo Ministerio da Marinha em aviso n. 592, de 12 tambem do corrente, resolveu, por despacho de 22 autorizar, de accordo com o § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos, de um locomovel e seus parences, vindos da Inglaterra no vapor *Horatio* para o Arsenal da Marinha desse Estado.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimento despachado

Dia 1 de maio de 1905

João Alves Pereira de Andrade. — Nada ha que deferir, nem só quanto á classificação, como quanto ao valor locativo, por se achar de accordo com o regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 28 de abril de 1905

A' Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, declarando que pôde mandar retirar o mastro grande do patacheo *Guarapés* (aviso n. 493). — Communicou-se ao Quartel General da Marinha.

A' Capitania do Porto do Rio de Janeiro, recomendoando que providencias afim de effectuar-se em S. João Barra, concorrência publica de accordo com os papeis que lhe são remetidos para realisação dos conceitos necessarios nos proprios navios onde funciona a praticaçem (aviso n. 497).

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 1 de maio de 1905

D. Anna de Almeida Santiago, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte Jorge Augusto Santiago, praticante da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes. — Deferido.

D. Antonia Carolina de Saboia, idem, como viuva do contribuinte Domingos Carlos de Saboia, thesoureiro da Estrada de Ferro do Sobral. — Apresento justificação completa, produzida de accordo com o que estabelece o decreto n. 3.608, de 10 de fevereiro de 1896; certidão de nascimento de todos os seus filhos, certidão para provar qual o ordenado simples que percebia o contribuinte; completo o selo da certidão passada pelo fiscal da estrada de ferro, e faça reconhecer a firma da certidão do casamento do contribuinte.

Enéas Moreira da Silva Lima, Ludgero Rodrigues Ferreira e Vicente de Paulo Formiga, pedindo para se em inscripção no concurso para o preenchimento de uma vaga de amanuense desta Secretaria de Estado. — Deferidos.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 1 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos na forma da lei, para tratamento de saude:

De tres mezos, em prorrogação, ao almoxarife da Directoria Geral dos Correios Luiz Fortunato do Brito;

De seis mezes, tambem em prorrogação, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Horacio Cesar de Moraes.

Expediente de 27 de abril de 1905

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores transmittiu-se, por cópia, o officio em que o director do Jardim Botânico, prestando informações a este Ministerio sobre o assumpto do aviso daquelle Ministerio sob n. 2.755, de 9 de setembro do anno proximo findo, a que acompanharam as plantas á vista das quaes o prefeito do Districto Federal solicitou a expedição de ordens no sentido de serem recuadas para o novo alinhamento e substituidas por madeira ao zinco as cercas do espinho existentes na rua do Jardim Botânico em terrenos pertencentes ao governo da União;

Ao director geral da Imprensa Nacional, autorizando-o a imprimir o trabalho do Dr. Joaquim Carlos Travassos Terceira *Monographia Agricola*, format. octavo, n. 3, entrelinhado, corpo nove e bibliol, edição de 3.000 exemplares, pela quantia não excedente de 15:000\$, pagos por este Ministerio, ao qual caberão 1.500 exemplares, pertencendo os outros 1.500 exemplares ao autor do mencionado trabalho.

— Ao Sr. Henrique Raffard, respondendo-se ao seu officio de 14 de fevereiro ultimo, communicou-se achar-se S. Ex. o Sr. Ministro sciente das ponderações que nelle expendeu relativamente á obra de Heinrich Semler, cuja revisão está encarregado de fazer; e approvando o titulo que propoz, resolveu que a edição seja de 2.000 exemplares por tomos ou divisão de cada volume.

Dia 1 de maio de 1905

Remetteu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o orçamento da despesa para ligação externa do telephone collocado no edificio do Instituto Benjamin Constant, pedindo-se seja a importancia precisa recolhida ao Thesouro Federal á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 27 de abril:

Foi supprimida a agencia do Correio de Grosos por estar no territorio em litigio entre os Estados do Ceará e Rio Grande do Norte.

Foi declarada sem officio a que creou a agencia Urbana Fluvial e bem assim a que creou uma agencia postal em Varzea, ambas no Rio Grande do Sul.

Foi denominada Varzea a agencia Urbana Fluvial, no Rio Grande do Sul.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Circular n. 302 — Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria — Capital Federal, 29 de abril de 1905.

Recommendo-vos, de ordem do Sr. Ministro da Industria, providencias afim de que os empregados dessa repartição possam deixar de comparecer ao serviço, sem prejuizo aos seus vencimentos, no dia em que houverem de alistar-se como eleitores.

Saude e fraternidade — O director geral, J. C. de Miranda e Noronha. — Sr. administrador dos Correios d. ...

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL

Requerimento despachado

Dia 25 de abril de 1905

Cassiano Soares — Não ha que deferir.

SENADO FEDERAL

3ª SESSÃO PREPARATORIA EM 1 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. Ferreira Chaves (3ª Secretário)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Manuel Barata, Pires Ferreira, João Cordeiro, Gonçalves Ferreira, Manoel Duarte, Siqueira Lima, Oliveira Figueiredo, Francisco Glycerio, Metello, A. Azorido, Brazillio da Luz e Gustavo Richard (14).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a act. da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Senador Alberto Gonçalves, expedido de Curitiba em 29 do mez findo, communicando que estará presente no dia da abertura do Congresso. — Inteirado.

Do Sr. Senador Julio Frota, expedido de Rio de Janeiro do largo do Machado, communicando achar-se prompto para comparecer ás sessões. — Inteirado.

Officios:

Um do Sr. Senador Almeida Barreto, do Rio de Janeiro, communicando que o seu estado de saude não lhe permite, por ora, tomar parte nos trabalhos do Senado, o que fará logo que melhorar. — Inteirado.

Um do presidente do Estado do Ceará, do Rio de Janeiro, offerecendo dois exemplares da collecção das leis daquelle Estado promulgadas o anno passado. — Agradeça-se e archive-se.

Um do presidente do Estado do Sergipe, de 10 de fevereiro ultimo, offerecendo dois exemplares impressos da collecção das leis e decretos do Governo do Estado, promulgados durante o anno de 1904. — Agradeça-se e archive-se.

Outro do vice-presidente do Estado da Parahyba, de 12 de fevereiro ultimo, communicando que nessa data assumiu a administração daquelle Estado na qualidade de substituto legal do respectivo presidente que entrou no gozo de licença. — Inteirado.

Dois do presidente do Estado do Mato Grosso, de 18 e 20 de março ultimo, offerecendo um exemplar da Mensagem que lhe perante a Assembléa Legislativa do Estado, por occasião da abertura da 3ª sessão da legislatura e outro das leis do Estado promulgadas em 1904 e dos decretos do Poder Executivo, expedidos durante o anno de 1903 e parte do de 1902.

Agradeça-se e archive-se.

Outro do Prefeito do Districto Federal, de 7 de abril ultimo, enviando, para serem distribuidos pelos Srs. Senadores, 60 exemplares da Mensagem que apresentou ao Conselho Municipal por occasião da instalação da 1ª sessão ordinaria do corrente anno.

Distribuem-se.

O Sr. Brazillio da Luz — Sr. Presidente, o Sr. 1º Secretario acaba de proceder á leitura de um telegramma do Sr. Senador Alberto Gonçalves, em o qual S. Ex. communicou ao Senado que comparecerá á sessão de abertura do Congresso.

Devo alevantar que aquelle no so illustre collega chegou amanhã a esta capital e tambem que o Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva, eleito e já proclamado Senador pelo Estado do Paraná, estará, igualmente, amanhã nesta Capital, afim de tomar a sessão e exercer as suas funções de Senador.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, a Comissão de Poderes, que, pelo Regimento, é sorteada, achase impossibilitada de funcionar, porque só se acham presentes tres dos seus membros. Dos seis, que faltam, cinco estão ausentes e um já é fallecido.

Nestas condições, pediria a V. Ex. que se dignasse mandar proceder ao sorteio de seis membros interinos, afim de que aquella Comissão possa desempenhar-se dos trabalhos que lhe estão affectos, isto é, tratar de eleições procedidas nos Estados da Parahyba, Minas Geraes e Amazonas.

O Sr. Presidente — Diferindo o requerimento que acaba de ser formulado pelo nobre Senador pelo Piauí, a Mesa vai mandar proceder ao sorteio para se preencher interinamente as vagas existentes na Comissão de Poderes.

Procedo-se ao sorteio entre os Srs. Senadores presentes e são sorteados os Srs. Siqueira Lima, Raymundo Arthur, Manoel Duarte, Gonçalves Ferreira, Brazílio da Luz e Oliveira Figueiredo para substituírem os Srs. Ramiro Barcellos, Olympio Campos, Coelho e Campos, Vaz de Mello, Virgílio Damazio e Lauro Sodré, ausentes, com excepção do Sr. Vaz de Mello, fallecido.

O Sr. Presidente — Não se tendo verificada ainda a presença de numero legal de Srs. Senadores para que se possa realizar a abertura do Congresso Nacional, convido os Srs. Senadores a comparecerem amanhã, afim de continuarem os trabalhos preparatórios.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

3ª SESSÃO PREPARATORIA EM 29 DE ABRIL DE 1905 (*)

Presidência do Sr. Julio de Mello (1º Vice-Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Julio de Mello, Joaquim Pires, Anthero Botelho, Aurelio Amorim, Celso de Souza, Felisbello Freire, Garcia Pires, Pereira Lima, Mauricio de Abreu, Gastão da Cunha, Ferreira Braga, Hermenegildo de Moraes, Aquino Ribeiro, Lindolpho Serra e Paula Ramos (15).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Joaquim Pires (1º Secretário, servindo de 1º) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Acta da apuração geral da eleição procedida em 26 de março do corrente anno, no 1º districto eleitoral desta Capital, para preenchimento de uma vaga de Deputado ao Congresso Nacional. — A Comissão de Petições e Poderes,

Comunicação:

Do Sr. Deputado Francisco de Toledo Malta, comunicando estar prompto para os trabalhos da presente sessão legislativa. — Inteirada.

Telegrammas:

Curitiba, 28 de abril de 1905—Presidente Camara Deputados—Rio—Prompto trabalhos parlamentares. Comparecerei sessões primeiros dias maio. — Alencar Guimarães. — Inteirada.

S. Paulo, 28 de abril de 1905—Presidente Camara Deputados—Rio—Communico a V. Ex. que estarei ali para a instalação, no dia 3, dos trabalhos da Camara. — Alvaro Carvalho. — Inteirada.

Bello Horizonte, 28 de abril de 1905—Presidente Camara Deputados—Rio—Prompto trabalhos. Saudações. — João Luiz Alves. — Inteirada.

(*) Reproduz-se por ter sabido incompleta.

Curitiba, 28 de abril de 1905—Presidente Camara Deputados—Rio—Communico V. Ex. me achu prompto trabalhos parlamentares. Saudações. — Carlos Cavalcanti. — Inteirada.

Rio Branco, 28 de abril de 1905—Presidente Camara Deputados—Rio—Communico V. Ex. estar prompto trabalhos. Seguirei dentro tres dias. — Carlos Pereira Filho. — Inteirada.

Maceió, 28 de abril de 1905. — Presidente Camara Deputados—Rio—Deputados Hosannah, Souto, Accioly, Maranhão e Eloy, promptos para os trabalhos legislativos. — Inteirada.

Bello Horizonte, 28 de abril de 1905—Presidente Camara Deputados—Rio—Communico V. Ex. estou prompto trabalhos parlamentares. — Celogerus. — Inteirada.

Niteroy, 29 de abril de 1905—Dr. Julio de Mello—Camara dos Deputados—Rio—Estou prompto trabalhos Camara. Saudações. — Rodolpho Paizão. — Inteirada.

O Sr. Ferreira Braga (pela ordem)—Sr. Presidente, pedi a palavra para levar ao conhecimento de V. Ex. e da Camara que, conforme comunicação que recebi da meu prezado chefe e amigo, o Sr. coronel Fernando Prestes, pretende S. Ex. achar-se nesta Capital ao dia 3 de maio proximo, para tomar parte nos trabalhos legislativos.

O Sr. PRESIDENTE—A Mesa fica inteirada.

O Sr. Presidente—Até hontem estavam promptos para os trabalhos 50 Srs. Deputados. Pelas comunicações lidas no expediente, e pela que, da tribuna, acabei de ser feita pelo Sr. Ferreira Braga, acham-se promptos mais 13 Srs. Deputados.

A Mesa está informada de que se acham nesta Capital os Srs. Carlos de Novaes, Indio do Brazil, Anísio de Abreu, Virgilio Brigido, João Lopes, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Irineu Machado, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Erico Coelho, Alberto Bezamat, Cravello Cavalcanti, Lamounier Godofredo e Joaquim Teixeira Brandão, ao todo 18.

Adicionado a esses nomes o do Sr. Felisbello Freire, que compareceu á sessão de hoje, verifica-se que se acham promptos para os trabalhos, 82 Srs. Deputados.

Vou levantar a sessão, pedindo aos Srs. Deputados que compareçam amanhã, á hora regimental, para proseguimento dos trabalhos preparatórios.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 30 minutos da tarde.

4ª SESSÃO PREPARATORIA EM 30 DE ABRIL DE 1905

Presidência do Sr. Julio de Mello (1º Vice-Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Julio de Mello, Joaquim Pires, Ferreira Braga e Christino Cruz.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Joaquim Pires (1º Secretário, servindo de 1º) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Comunicações:

Dos Srs. Deputados Paulino Carlos, Valois de Castro e David Campina, communicando

acharem-se promptos para os trabalhos legislativos da presente sessão. — Inteirada.

O Sr. Presidente—Pelas communicações recebidas e pelo conhecimento que a Mesa tem da que embarcaram hontem na Bahia, com destino a esta capital, os Srs. Paula Guimarães, Paranhos Montenegro, Felix Gaspar e Rodrigues Doria, acham-se promptos para os trabalhos legislativos da presente sessão 89 Srs. Deputados.

Vou levantar a sessão.

Convido aos Srs. Deputados presentes a comparecerem amanhã, á hora regimental, para o proseguimento dos trabalhos preparatórios.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 35 minutos da tarde.

5ª SESSÃO PREPARATORIA EM 1 DE MAIO DE 1905

Presidência do Sr. Julio de Mello (1º Vice-Presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Julio de Mello, Joaquim Pires, Aurelio Amorim, Passos Miranda, Cunha Machado, Christino Cruz, Francisco Sá, Sergio Saboya, Celso de Souza, João Vieira, Garcia Pires, Vergueo de Abreu, Heredia de Sá, Corrêa Dutra, Sá Freire, Henrique Borges, Mauricio de Abreu, Wenceslão Braz, Ferreira Braga, Costa Netto, Aquino Ribeiro, Lindolpho Serra, Paula Ramos, Eli-seu Guilherme, Germano Hasslocher, Rivadávia Corrêa e James Darcy (27).

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Joaquim Pires (1º Secretário, servindo de 1º) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Friburgo, 30 de abril de 1905—Presidente Camara Deputados—Rio—Prompto. — Rogério de Albranda. — Inteirada.

Curitiba, 30 de abril de 1905—Exm. Sr. Presidente Camara Deputados—Rio—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que assumi a administração do Estado do Paraná, por ter entrado no gozo de licença para tratamento de saúde, fora do paiz, o Exm. Sr. Dr. Vicente Machado da Silva Lima, presidente do Estado, pondo á disposição de V. Ex. os meus fracos serviços.

Sendo cordialmente a V. Ex. — João Candido Ferreira, vice-presidente. — Inteirada.

Curitiba, 30 de abril de 1905—Exm. Sr. Presidente Camara Deputados—Rio—Tenho a honra de participar a V. Ex. que, no gozo de licença que me foi concedida pelo Congresso Legislativo do Estado, passo hoje o governo ao vice-presidente Dr. João Candido Ferreira e sigo para Europa.

Apresento a V. Ex. cordiaes saudações. — Vicente Machado. — Inteirada.

O Sr. Presidente—Está ainda á leitura do expediente.

Até hontem estavam promptos para os trabalhos legislativos 89 Srs. Deputados. Compareceram hoje, pela primeira vez, os Srs. Francisco Sá e Wenceslão Braz, e communicaram á Mesa, por intermedio do Sr. Wenceslão Braz, que estão promptos para os referidos trabalhos, os Srs. Francisco Veiga, Estevam Lobo, Bernardo Monteiro, Carneiro de Rezende, Adalberto Ferraz, Henrique Salles, Carvalho Brito, Olyntho Ribeiro e

Leonel Filho, por intermédio do Sr. Henrique Borges, os Srs. Fidelis Alves, João Baptista e Silva Castro, e por intermédio do Sr. 1.º Secretário, o Sr. Esmeraldino Bandeira.

Verifica-se, por consequente, que se acham promptos para os trabalhos, 105 Srs. Deputados.

Antes de levantar a sessão poço aos Srs. Deputados que compareçam amanhã, á hora regimental, para a continuação dos trabalhos preparatórios.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrto de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 1 de maio de 1905

Presidencia do Sr. desembargador Espinola — Secretário, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Ataúlfo de Paiva, tnegro e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Recurso crime

N. 11 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlfo de Paiva; requerente, Manoel Fernandes Rezende; recorrido, o Juiz. — Negaram provimento ao recurso, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos.

Carta testemunhavel

N. 19 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; supplicantes, Amoroso Costa & Comp.; supplicado, o Juiz. — Julgaram procedente a carta testemunhavel, para que o juiz *a quo* faça subir o agravo, com o voto de desempate do presidente, contra os votos dos Srs. desembargadores Tavares Bastos e Affonso de Miranda.

Aggravos de petição

N. 31 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, Joaquim Manoel de Carvalho, socio solidario e gerente da firma Amaral Guimarães & Comp.; agravado, Joaquim Antonio Amaral Chaves. — Julgaram por sentença a desistência.

N. 45 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; aggravado, Antonio Lima dos Reis, como tutor de seus filhos Conceição e Carmen dos Reis. — Negaram provimento ao agravo, contra o voto do Sr. desembargador relator.

N. 49 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; agravante, João Moreira de Magalhães; agravado, Henriques José de Oliveira Sampaio. — Converteram o julgamento em diligencia, para mandar que o juiz *a quo* profira o seu despacho nos termos do art. 20 do decreto de 15 de março de 1842.

N. 242 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, Jeanne Tombols d'Ordon (Condessa Cort d'Ordon); agravada, a Fazenda Municipal. — Converteram o julgamento em diligencia, para que baixando o processo á inferior instancia, seja o agravo contramittido pelo agravado.

N. 269 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, Dr. Luiz Caetano Martins; agravado, Miguel dos Santos Guimarães. — Decisão identica a do N. 242.

PASSAGENS

Appellações Commerciaes

Ns. 3.024 e 3.114 — Ao Sr. desembargador Ataúlpho.

Appellações civeis

Ns. 2.647, 2.965 e 3.097 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 2.968 e 3.130 — Ao Sr. desembargador Ataúlpho.

Appellações crimes

Ns. 1.103, 1.110 e 1.114 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 1.079, 1.168 e 1.116 Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 1.081 e 1.101 — Ao Sr. desembargador Ataúlpho.

Ação vecisoria

N. 16 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

COM DIA

Appellação crime

N. 1.093, infração municipal.

NOTICIARIO

Obras do Porto — A convite do Sr. Ministro da Viação, hontem, pelas 8 horas da manhã, o Sr. Presidente da Republica, tomou a carruagem do palacio, em companhia do mosno Sr. Ministro e dos Srs. general Souza Aguiar e capitão-tenente Santos Porto, chefe e sub-chefe de sua casa militar, com o fim de assistir á inauguração de um trecho do caes nas obras do porto.

Em um outro carro seguiam acompanhando a S. Ex. os Srs. capitão Oliveira Lyrio e 1.º tenente Cesar de Mello, seu ajudante de ordens.

Um piquete de lanceiros do 1.º regimento escoltava aquella carruagem.

Do passeio, S. Ex. e as pessoas que o acompanhavam saltaram na rua do Passeio para visitar e percorrer a Avenida Central, sendo alli S. Ex. recebido pelos Srs. Drs. Paulo Frontin, Chagas Doria, Manoel Maria de Carvalho, Dunham, Junqueira, Miguel Galvão e engenheiros de districto da obras da Avenida.

A parte primeiramente visitada pelo Sr. Presidente da Republica, a convite do Sr. Dr. Paulo Frontin, foi a que dá para o mar, ao lado do Passeio Publico, e em seguida foi o trecho que começa na rua do Passeio, tendo alli S. Ex., em companhia do Sr. Ministro da Viação e dos Srs. general Souza Aguiar e Dr. Paulo Frontin, penetrado na galeria recentemente descoberta no morro do Castello.

Após essa visita, passou a examinar os terrenos proximos, onde terão de ser edificadas o Theatro Municipal e o Pavilhão da Exposição de S. Luiz.

Dispensando o offerecimento de um bond especial, que alli aguardava S. Ex. para percorrer a Avenida, preferiu fazer a pé o trajecto em companhia de sua comitiva e seguido de grande concurso de populares até a esquina da rua Visconde de Inhamã, sendo S. Ex., em todo o trajecto, alvo de saudação por parte dos operarios da Avenida Central, um dos quaes, em nome dos seus companheiros de trabalho, dirigiu palavras de felicitações ao Chefe do Estado.

Findo o percurso da Avenida Central, encaminhou-se S. Ex. para o Arsenal de Marinha, onde foi recebido pelo Sr. vice-almirante Ministro da Marinha, Ministro da Guerra, Prefeito do Districto Federal, Dr. chefe de policia, chefe do Estado-Maior do Exército, inspector do Arsenal, capitão do

mar e guerra Oliveira Freitas, contra-almirante Proença, Drs. Vieira Souto e Francisco Bicalho, contra-almirante Alexandrino de Alencar e muitos outros officiaes da armada, sendo as honras e contingencias devidas ao Chefe do Estado prestadas por uma companhia de guerra do corpo de infantaria de marinha com a respectiva banda de musica.

Feitos os cumprimentos do estylo, S. Ex. dirigiu-se até o caes, affm de embarcar no hiato *Silva Jardim*, o que fez em companhia das pessoas que o haviam recebido no Arsenal de Marinha, e do Sr. Ministro da Viação, general Souza Aguiar, Dr. Rodrigues Alves Filho, Chagas Doria, capitão-tenente Santos Porto, 1.º tenente Cesar de Mello, capitão Oliveira Lyrio e Dr. Paulo Frontin.

Então o hiato *Silva Jardim* partiu comboiado pelas torpedeiras *Sabino Vieira* e *Pedro Ivo* e acompanha-lo da lancha *Oiga*, com destino ao ponto da inauguração, onde fundeou meia hora depois.

Ahi chegando, S. Ex. e demais pessoas aram-se para a lancha *Oiga*, que para este fim havia atracado ao pontão proximo ao trecho do caes construido, salvando por essa occasião o cruzador *Tamandaré*, cujos topos se achavam embandeirados.

Depois de uma ligeira visita, feita por S. Ex. ás escaadeiras, effectuou-se com toda a solemnidade a inauguração official, fazendo-se descer um bloco de granito encimado por uma chapa de bronze com seguinte inscripção:

«Inauguração das obras do porto do Rio de Janeiro em 1 de maio de 1905, senlo Presidente da Republica o Sr. Francisco de Paula Rodrigues Alves e Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas o major de engenheiros Dr. Lauro Severiano Muller.»

Finda a cerimonia foi offerecido a S. Ex. pelo Sr. C. Walker, em lembrança comemorativa da inauguração, um estojo contendo uma colher de prata com cabo de marfim, um martello do obano, chapeado de prata e uma caneta de ouro, havendo a seguinte inscripção na folha da colher e na chapa do martello: «Melhoramentos do Porto do Rio de Janeiro—Construção do caes inaugurado em 1 de maio de 1905 por S. Ex. o Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, senlo Ministro da Viação e major de engenheiros Dr. Lauro Severiano Muller.»

Por sua vez ao Sr. Ministro da Viação foi offortada uma caneta de ouro com a data de 1 de maio de 1905.

Após a inauguração, S. Ex. com as demais pessoas tomou a lancha *Oiga* com destino á barca *Petropolis*, onde lhe foi offerecido almoço pela firma C. Walker & Comp.

De volta da barca *Petropolis*, o Sr. Presidente da Republica desembarcou em uma ponte para este fim preparada, sendo então conduzido em bond especial da Companhia Villa Isabel até o canal do Mangue, cujas obras visitou detidamente, regressando em seguida para o palacio presidencial.

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 1 do maio, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 989, de 30 de março, credito de 12:050\$ ao Thesouro Federal, para pagamento dos vencimentos do engenheiro Arthur de Lima Campos, fiscal das obras do porto da Victoria e do material do expediente;

N. 1.139, de 19 de abril, idem de 76\$501 a Wilson Sons & Comp., de carvão de forja fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil em fevereiro ultimo.

Pagadoria do Tesouro Federal—Pagamento hoje as seguintes folhas:

Supremo Tribunal Federal, Corte de Apelação, Caixa de Amortização, Directoria de Estatística, segunda do Exterior, avulsos da Justiça e Fazenda, Secretaria da Polícia, reformados da policia e bombeiros, Saúde Publica, Assistencia a Alienados, Hospicio Nacional e Colonias, Observatorio Astronomico, Estrada do Ferro do Rio do Ouro, Instituto dos Surdos-Mudos e Museu Nacional.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames do dia 1 do corrente foi o seguinte:

Curso fundamental—Exercícios praticos do 2º anno—Aprovado plenamente, Luiz Cactano de Oliveira.

1ª cadeira do 3º anno—(Astronomia e geodesia)—Aprovado simplesmente, Francisco Tito de Souza Reis.

Aula do 3º anno—Aprovado simplesmente, Alberto de Queiroz.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Atlantique*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com

porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Orinoco*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Cordillera*, para Bahia, Recife, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Tennyson*, para Bahia, Recife, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota—Saques para Portugal o vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até a vesperta da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 27 de abril, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	883	565	1.448
Entraram.....	30	12	42
Sahiram.....	23	13	36
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	886	560	1.446

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 917 consultantes, para os quaes se aviaram 1.004 receitas.

Fizeram-se 65 extracções de dentes.

— E no dia 24:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	886	560	1.446
Entraram.....	20	7	27
Sahiram.....	15	7	22
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	887	558	1.445

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 607 consultantes, para os quaes se aviaram 681 receitas.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 26 de abril de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.8	21.6	18.5	96	3.1	SSE	1.0	—	
4 h. m.....	756.4	21.2	19.3	98	0.0	Nullo	1.0	—	
7 h. m.....	757.1	22.5	19.4	98	0.0	Nullo	1.0	—	
10 h. m.....	757.6	23.8	18.9	86	0.0	Nullo	0.1	CK	
1 h. t.....	755.2	23.4	19.5	91	0.7	SE	0.1	SK	
4 h. t.....	754.2	24.7	19.8	86	3.3	SSE	0.1	SK	
7 h. t.....	755.1	24.9	19.3	83	2.6	SSE	0.1	CK	
10 h. t.....	755.9	25.9	20.1	81	0.0	Nullo	0.2	CK	
Médias.....	756.04	23.50	19.35	89.4	2.0		0.5		

Temperatura: maxima, ás 11 1/2 h. m., 25.9; minima, ás 2 h., 22.8.—Evaporação em 24 horas, 0.8.—Ozone: ás 7 h. m., 0; ás 7 h. n., 2.—Horas de insolação: 6 h. 25 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 27 de abril de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.5	24.8	20.4	88	0.0	Nullo	0.2	CK.	
4 h. m.....	755.9	23.1	19.9	85	0.0	Nullo	0.2	CK.	
7 h. m.....	757.5	23.8	18.9	86	0.0	Nullo	0.2	C. CK	
10 h. m.....	759.0	25.8	19.5	79	0.0	Nullo	0.8	CK. KN	
1 h. t.....	757.8	28.0	17.4	62	2.5	ESE	0.7	CK. KN	
4 h. t.....	757.3	25.4	19.4	81	6.7	SSE	0.9	CK. KN	
7 h. t.....	758.3	24.5	18.7	82	5.0	SSE	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	759.2	26.2	18.3	82	4.1	SSE	1.0	CK. KN	
Médias.....	757.56	25.08	19.06	80.6	2.3		0.6		

Temperatura: maxima, á 1 1/4 h., 28.1; minima, ás 6 1/2 h., 22.1.—Evaporação em 24 horas, 9.1.—Ozone: ás 7 h. m., 0; ás 7 h. n., 1.—Horas de insolação: 4 h. 5 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorológico e magnetico do dia 30 de abril de 1905 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	756.80	23.1	17.75	84.3	SSE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	756.77	23.1	17.57	83.7	SSE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	756.76	23.1	18.20	87.0	SSE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	756.69	23.1	18.11	86.0	SSE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	756.84	23.0	17.99	85.0	SSE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	757.33	22.4	18.36	91.0	S	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	7....	757.83	22.6	18.42	90.0	S	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	8....	758.48	22.4	19.09	95.0	S	2	Incerto	Chuva	10	—	—	—	—	—	—
	9....	759.05	23.0	19.41	93.0	SSW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	10....	759.37	23.4	19.52	91.0	SSW	1	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	11....	759.05	24.1	19.27	86.5	SSW	1	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	12....	758.82	21.3	18.79	83.0	E	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	13....	758.36	24.7	18.36	79.7	SSE	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	14....	758.50	23.8	18.73	85.6	SSE	5	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	15....	758.28	23.5	18.23	81.7	SSE	4	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—
	16....	758.61	23.0	17.27	83.0	S	4	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—
	17....	758.90	22.8	17.21	83.0	S	4	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	18....	759.37	21.9	16.97	87.4	SSE	5	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	19....	759.83	20.8	16.53	91.0	S	5	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—
	20....	760.33	21.4	15.84	83.6	SSE	5	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—
	21....	760.47	21.5	15.40	81.0	SE	3	Incerto	..	10	24.6	24.8	20.4	—	0.18	—
	22....	760.70	21.6	16.75	87.2	NE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	10	—	—	—	—	—	—
	23....	760.75	21.0	16.78	91.0	SW	3	Incerto	Nevoeiro tenue alto	10	—	—	—	—	—	—
	24....	760.53	20.9	16.63	91.0	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS—De 1 h. 45 m. p. (13 h. 45 m.) as 2 h. p. (14 h.) chuveou e, a intervallos, do 6 h. p. (18 h.) as proximidades de 8 h.30 m.p. 20 h. 30 m. p.).

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL.—Não houve observação por ser domingo

Capital Federal, 1 de maio de 1905—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosférico	Meteóro	Vento		Estado atmosférico da véspera	Temperatura maxima de ontem	Temperatura minima de ontem	Temperatura media de ontem	Chuva recolhida ontem
								Direcção	Força					
Belém.....	761.92	25.3	22.19	92.5	Meio nublado	Bom	—	SSSE	Bafagem	Mão	27.7	25.1	26.40	1.00
S. Luiz.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Nev. tenue	NNE	Bafagem	Incerto	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	761.68	23.2	25.32	89.0	Quasi limpo	Incerto	—	SE	Aragem	?	39.7	?	?	—
Natal.....	763.50	29.1	21.41	71.6	Meio nublado	Sombrio	Nev. tenue baixo	SE	Fraco	Variavel	31.1	21.6	26.35	1.01
Parahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Muito bom	—	S	Fraco	Muito bom	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	763.86	25.0	15.69	63.8	Limpo	Muito claro	—	E	Regular	Quasi limpo	31.6	23.8	27.70	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	NNW	?	Bom	—	—	—	—
Aracaju.....	764.45	25.5	21.04	81.6	Nublado	Incerto	—	ESE	Aragem	Muito bom	28.8	22.6	25.70	—
Ordina (Bahia).....	763.40	25.9	22.42	90.0	Nublado	Bom	—	S	Fraco	Quasi limpo	29.8	23.8	26.80	2.00
S. Salvador.....	764.24	20.3	21.47	84.0	Nublado	Incerto	Nev. tenue	NE	Fraco	Variavel	39.1	23.5	26.05	—
Guyabá.....	766.09	24.1	21.49	83.3	Quasi limpo	Bom	—	wnw	Aragem	Variavel	30.9	21.7	27.80	—
Victoria.....	765.5	23.0	19.77	95.0	Nublado	Mão	Chuva	S	Aragem	Variavel	30.0	22.5	26.25	—
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital.....	767.75	21.4	16.74	88.0	Nublado	Incerto	Nev. tenue baixo	N	Aragem	Variavel	24.8	20.4	22.60	5.80
S. Paulo.....	767.21	17.2	12.80	83.0	Quasi nublado	Encoberto	—	SE	Bafagem	Variavel	21.0	15.0	18.00	—
Santos.....	766.88	22.5	18.48	91.0	Nublado	Encoberto	—	E	Aragem	Bom	28.4	12.5	23.95	8.60
Paranaguá.....	763.90	20.0	15.73	91.0	Nublado	Incerto	Nev. alto	?	Bafagem	Variavel	20.0	18.4	19.20	1.00
Curitiba.....	767.90	15.8	11.94	88.0	Nublado	Incerto	—	ENE	Aragem	Encoberto	17.5	13.3	15.40	—
Assuncion.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pesadas.....	761.80	18.0	12.32	80.0	Quasi limpo	?	—	S	Aragem	?	28.0	11.0	19.50	—
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	762.00	18.0	12.32	80.0	Quasi limpo	—	—	E	Aragem	—	22.0	13.0	17.50	—
Itaquí.....	761.73	19.2	14.62	83.0	Nublado	Incerto	Nev. tenue	ESE	Aragem	Bom	21.9	5.9	13.90	—
Porto Alegre.....	765.42	14.4	10.31	84.0	Nublado	Mão	Chuva	ENE	Bafagem	Bom	18.7	13.9	26.30	—
Rio Grande.....	764.58	16.8	11.33	79.8	Meio nublado	Incerto	Nev. tenue baixo	E	Aragem	Quasi limpo	18.6	11.0	14.80	—
Cordoba.....	763.00	12.0	7.95	76.0	Nublado	—	—	—	Calma	—	20.0	9.0	14.50	—
Rosario.....	766.90	14.0	6.75	57.0	Quasi limpo	?	—	N	Aragem	?	13.0	3.0	11.0	—
Mendoza.....	761.50	7.0	6.40	85.0	Meio nublado	?	—	S	Aragem	—	22.0	5.0	13.50	—
Buenos Aires.....	766.90	14.0	7.98	67.0	Quasi limpo	?	—	SW	Aragem	Muito bom	18.0	11.0	14.50	—
Montevideo.....	764.50	10.9	7.67	78.7	Meio nublado	Bom	—	NNE	Fraco	Bom	15.0	8.5	11.75	—

Em Paranaguá choveu no correr do dia de ontem. Em Itaquí hoje pela manhã chuveou. — Nota ao meio-dia — Na Capital o tempo tende a melhorar, sendo ainda possível a occorrença de chuva. — Aviso — As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de maio
de 1905:

Em papel... 156:903\$454
Em ouro... 53:671\$900 210:575\$354

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

DIA 1 DE MAIO DE 1905

Arrecadação de hoje..... 1:330\$585
Receita geral do mez de abril. 955:254\$222

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de maio de 1905

Interior..... 18:022\$026

Consumo:

Fumo..... 19:676\$900
Bebidas..... 2:291\$400
Phosphoros... 60:000\$000
Calçado..... 1:200\$000
Perfumarias... 10\$000
Especialidades
pharma ceu-
ticas..... 95\$000
Vinagre..... 495\$200
Chapéus..... 2:110\$000
Tecidos..... 3:000\$000
Vinhos estran-
geiros..... 236\$000
Registro..... 290\$000

69:404\$500

Extraordinaria..... 6:386\$328

Renda com applicação espe-
cial..... 286\$750

111:100\$504

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 1.093 (infração de postural), appellante Antonio Lopez da Figueiredo, appellada a Fazenda Municipal, terá lugar na sessão da Primeira Camara, do dia 4 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 1 de maio de 1905.— O secretario, *Leovisto da Veiga Gonzaga*.

Escola Polytechnica

Da ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, terça-feira, 2 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral ao seguinte senhor:

CURSO FUNDAMENTAL

3ª cadeira do 3º anno — Mineralogia e Geologia

Francisco Tito de Souza Reis.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 1 de maio de 1905.— *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Casa do Correção da Capital Federal

Da ordem do Sr. director, faço publico que no dia 4 de maio proximo, ás 11 horas da manhã, serão recebidas propostas, na secretaria desta casa, para a venda de ferro, aço e chumbo velhos, cujo peso será feito na occasião da sahida.

Declara-se mais que o preço será feito em relação a cada kilogramma.

Casa do Correção, 10 de abril de 1905.— O escriptão, *João Corrêa de Araújo*.

Directoria Geral de Saude Publica

Da ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Praça Tiradentes n. 11.
Rua Primeiro de Março n. 40 A.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 23 de abril de 1905.— O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

Da ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona, em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Cabido n. 31.
Rua da Uruguayana n. 131.
Travessa Souza Dantas n. 6.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de abril de 1905.— O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado, pela 4ª delegacia de saude, o cande Modesto Leal, residente á rua das Laranjeiras n. 86, a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, a multa de 200\$ que lhe foi imposta em, findo esse prazo, se ver processar, de accordo com o regulamento sanitario vigente, por ter alugado a parte posterior do segundo pavimento e o terceiro pavimento da rua Seto de Setembro n. 66, sem ter communicado á referida delegacia de saude, infringindo o paragrapho unico do art. 67 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de maio de 1905.— O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-collector das Rendas Federaes, no municipio de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, Bernardo Pinto de Figueiredo, para,

no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, allegarem o que for a bom do seu direito, relativamente ao alcance de 3:407\$894, verificado no processado de tomada de contas do referido ex-collector, relativo ao periodo de 16 de agosto de 1894 a 17 de junho de 1899, e declararem o domicilio, para serem notificados das decisões proferidas, sob pena de revelia; na conformidade dos arts. 195 e 196 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceria Sub-directoria do Tribunal de Contas, 1 de maio de 1905.— O sub-director interino, *Pedro Gurruti Pessoa*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS PRECISAS NO PROPRIO NACIONAL A RUA MONTE ALEGRE N. 63, INCLUSIVE PASSEIOS E MUROS CORRESPONDENTES

Pelo presente são convidadas os interessados a apresentar nesta Directoria, até o dia 6 de maio do corrente anno, suas propostas, que serão abertas nesse dia, á 1 hora da tarde, para a execução das obras acima mencionadas, sob as seguintes condições:

1ª As propostas deverão ser escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, e conter o preço das obras por extenso e em algarismos, convenientemente fechadas e lacradas.

O proponente deverá exhibir, no acto de apresentar a proposta, o certificado do deposito de 200\$, para garantia da assignatura do contracto que houver de assignar, caso seja proferida a dita sua proposta, perdendo em favor do Thesouro essa mesma quantia, na hypothese de não assignar o referido contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer qualquer destas exigencias;

2ª As obras deverão ser feitas do inteiro accordo com as especificações do orçamento respectivo, que poderá ser examinado na Zelaradoria dos Proprios Nacionais, onde se dará qualquer esclarecimento a respeito, devendo o material ser de primeira qualidade, a juizo do engenheiro encarregado da fiscalização das mesmas obras;

3ª A concorrência versará sobre o preço total das obras, que não poderá exceder de 32:106\$114, e tambem sobre a idoneidade do proponente;

4ª O pagamento do preço das obras será feito em duas prestações, sendo: a primeira, quando executada mais de metade das mesmas e a segunda, quando ellas concluidas, sempre a juizo e mediante certificado do citado engenheiro fiscal, deduzindo-se de cada pagamento 10 %, para garantia da solidez das ditas obras;

5ª Para garantia da execução do contracto e pagamento das multas em que acris houver de incorrer, o proponente preferido depositará, em dinheiro ou em apolices da divida publica, na thesouraria geral do Thesouro Federal, a caução de 2:000\$, que perderá tambem em favor da União, si não der começo ás obras no prazo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto;

6ª

Será multado em 200\$ o contractante, si, depois de encetadas as obras, ficarem ellas paradas por mais de 15 dias, e, si forem interrompidas as mesmas obras por mais de 30 dias, depois de começadas, ficará *ipso facto* rescindido o contracto, com perda completa da alludida caução.

7ª

A caução a que se refere a clausula 5ª será restituída ao contractante depois de concluidas e devidamente aceitas as ditas obras pelo engenheiro fiscal competente, mediante attestaçào do mesmo, e as importancias retidas para a garantia da solidez das ditas obras 30 dias depois da respectiva conclusão, mediante também attestado do citado engenheiro, affirmando a solidez e boa conservação das mesmas.

8ª

Por dia de excessos, no prazo estipulado para a conclusão das obras, o contractante soffrerá a multa de 30\$000.

9ª

O proponente deverá declarar o prazo para a execução das obras.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 6 de abril de 1905.— A. P. Cardoso de Menezes e Souza, director interno.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 5 de maio proximo futuro, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Fardamento

- 75.000 metros de brim branco liso, de 0ª, 67.
- 127.250 metros de brim escuro, trançado, de 0ª, 67.
- 100 gorros para musicos de artilharia de campanha.
- 100 gorros para musicos de artilharia de posição.
- 100 gorros para musicos de cavallaria.
- 30 gorros para musicos de engenharia.
- 720 gorros para praças de artilharia de campanha.
- 1.210 gorros para praças de cavallaria.
- 1.000 pares de platinas de metal, de corrente.
- 120 pares de luvas de fio de Escocsia.

Equipamento

- 4.000 guarda-felhos para carabinas Mauser.
- 2.000 guarda-felhos para clavinas Mauser.
- 1.500 pares de cartucheiras de sola.
- 1.500 cinturões de couro branco.
- 150 faldões de couro branco para musicos.
- 2.000 palas de couro branco para cinturões.
- 2.500 pares de correias de couro branco, pequenas, para capotes.
- 2.500 correias de couro branco, grandes, para capotes.
- 1.500 pares de correias de couro branco, para mochilas.
- 2.500 pares de correias de couro branco, para marmittas de uma praça.
- 250 correias de couro branco, para marmittas de oito praças.
- 2.500 correias de couro branco, para cantis.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos e documento da caução de 1.000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência, os pretendentes deverão apresentar, até o dia 2 de maio proximo futuro, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruído com os documentos seguintes: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial, relativo ao semestre fluente, e outro pedindo guia para fazer a caução.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas em tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem a multa de 5%, caso recusarem assignar o respectivo contracto.

Sendo este fornecimento urgente, o prazo para elle deverá ser o minimo possível, bem como a dimensão marcada é a menor que se pôde aceitar, não sendo tomadas em consideração as propostas que não vierem acompanhadas das competentes amostras.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 26 de abril de 1905.— Coronel graduado João Antonio de Carvalho, chefe da secção.

Intendencia Geral da Guerra

A commissão de compras desta repartição recebe propostas nos dias abaixo designados, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento durante o segundo semestre do fluente anno, dos artigos dos seguintes grupos:

- Expediente, carvão de pedra e curos, no dia 10 do fluente mez e anno;
- Madeiras e materiaes, no dia 17;
- Tintas, drogas, brochas e vernizes, no dia 22;
- Motões e ferragens, no dia 26.
- Linhas, parafusos e pontas de Paris, no dia 31.

As pessoas que pretendem contractar esses fornecimentos deverão procurar nesta secção os respectivos impressos e bem assim apresentar suas habilitações de accordo com o regulamento da repartição, para a primeira concorrência até o dia 8, para a segunda até 15, para a terceira até 19, para a quarta até 21, e para a quinta até 29, tudo do fluente mez e anno.

Em cumprimento ao aviso n. 32, de 20 de janeiro de 1902, do Ministerio da Guerra, os pretendentes a esses fornecimentos deverão apresentar documentos das cações de 1.500\$ feitas na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, sendo uma de 1.000\$ para garantia da execução do contracto em geral e outra de 500\$ para garantia da respectiva assignatura, levantando esta desde que o assigne, ou incorrendo na pena de perda quando se negue a fazel-o.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 1 de maio de 1905.— Coronel graduado João Antonio de Carvalho, chefe da secção.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

De ordem do Sr. Dr. Inspector geral faço publico que no dia 2 do proximo mez, ao meio-dia, recebem-se propostas nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 151, para a venda de ferro fundido e metal velho, em tubos e peças inutilizadas.

Os proponentes declararão o preço que offerecem por tonelada metrica do ferro e

de metal velho, e para garantia da sua proposta depositarão previamente no thesouro geral do Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, a quantia de 200\$000.

O material será entregue nos seguintes pontos:

Deposito de Aguas Pluvias, á rua do Riachuelo.

Deposito do Café.

Deposito do 3º districto, á rua do Senado n. 145.

Deposito do 4º districto, á rua do Haddock Lobo n. 132.

Deposito do 6º districto, á praia do Botafogo n. 216.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 24 de abril de 1905.—O secretario, F. J. da Fonseca Braga.

EDITAES

Segunda Vara do Commercio

Da citação como prazo de 30 dias nos herdeiros do fideiussor Alfredo Mendes Guimarães, residentes em lugar incerto e não sabido, para incontinenti pagarem á autora Dona Emília Rosa de Azevedo a quantia de 31:887\$963, contados nos autos executivos hypothecario que esta lhes move, e mais os juros convençionados, custas e mais despesas legaes que se acrescerem, sob pena de, na falta do dito pagamento, ser feita penhora nos bens hypothecados, ficando citados para, findo o prazo, e depois de effectuada a penhora, virem á primeira audiencia deste juizo, apresentar os embargos que tiverem, dentro do prazo legal, pena de lançamento, ficando igualmente citados para todos os demais termos do executivo até findo, pena de revella; na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raia Gabaritia, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo o cartorio d' escriptão que está subscrito, processou-se os autos do executivo hypothecario entre partes, como executora Dona Emília Rosa de Azevedo, e executado Alfredo Mendes Guimarães, os quaes tiveram inicio pela petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da vara commercial—Emília Rosa de Azevedo é credora de Alfredo Mendes Guimarães da quantia de 15:000\$ com garantia de hypotheca do predio e respectivo terreno da rua Magalhães Castro, antiga rua do Nobrega, de n. 6 antigo e actualmente 20, em Todos os Santos, freguezia de Inhamã, como toda consta das inclusas escripturas. Succedendo-lhe ha muito estar revellida a divida e ter fallecido o devedor; que é natural do Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, sem que sejam conhecidos seus herdeiros, estando na posse do immovel uma senhora que nelle residia em vida do devedor, reque a V. Ex. que, justificado o allegado, se digne de mandar expellir editaes de citação com o prazo que V. Ex. designar aos herdeiros do referido devedor, para que paguem incontinenti á supplicante a dita quantia de 15:000\$ e os juros convençionados do 9 %, ouro, accumulados annualmente, que não foram pagos desde a data em que foi contrahida a divida, e, não o fazendo, se proceda á penhora no immovel hypothecado, para garantia da divida, juros estipulados e custas, a cujo pagamento requer sejam afinal condemnados, ficando desde logo também citados para allegar embargos, depois de feita a penhora e para todos os

termo da causa até final sentença. E. deferimento. Rio, 16 de março de 1905. — *Agenor Plácido Barreiros*, advogado. (Estava legalmente sellada.) Distribuição: D. ao Dr. juiz da 2ª vara, em 17 de março de 1905. — O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Despacho: A. Justifique no dia e hora designados pelo escrivão. F. 18 de março de 1905. — *Gabaglia*. Produzida a justificação, foram os autos á conclusão do meritíssimo juiz, sendo nelles proferida a sentença do teor seguinte: — Procede a justificação de fls. 4 e, em consequencia, expõem-se os editaes requeridos, com o prazo de 30 dias, por estarem os citados em lugar incerto e não sabido, devendo taes editaes ser afixados no lugar do costume e publicados no *Diário Official* e em outro jornal diario. Forum, 18 de março de 1905. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*. Em virtude do que, passou-se o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual citam-se os herdeiros de *Alfredo Mendes Guimarães*, para que *in continenti* paguem á autora *D. Emiliã Rosa de Azevedo* a quantia de 31:887\$063, conforme a conta nos autos, e mais despesas logaes accrescidas e que accrescerem, sob pena de, na falta do dito pagamento, ser feita penhora nos bens hypothecados, ficando citados para, findo aquelle prazo e depois de effectuada a penhora, virem á primeira audiencia deste juizo apresentar os embargos que tiverem, dentro do prazo legal, pena de lançamento, ficando igualmente citados para todos os demais termos do executivo até final, pena de revelia, e bem assim sciencia de que as audiencias deste juizo teem lugar ás terças-feiras, ás 11 1/2, e ás sextas, ás 10 horas de cada semana, á rua dos Invalidos n. 108. E para constar lavraram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de março de 1905. E eu, *Antonio Lopes Domingues*, escrivão, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Juizo da Primeira Vara Commercial

De convocação de credores da fallencia de *Laurindo Seixas de Azevedo Mesquita*, estabelecido á rua *Senador Pompeu* n. 59, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo á rua dos Invalidos n. 108, no dia 16 de maio corrente, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata cuja proposta, já apoiada por credores, se achava junta aos autos, na forma abaixo

O Dr. *Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu*, juiz do direito da Primeira Vara Commercial desta cidade de Rio de Janeiro, etc.:

Pelo presente edital convocam-se os credores da fallencia de *Laurindo Seixas de Azevedo Mesquita*, estabelecido á rua *Senador Pompeu* n. 59, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo no dia 16 de maio corrente, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, cuja proposta já apoiada por credores, se achava junta aos autos, na qual propõe pagar aos seus credores 10 % por saldo de seus creditos 15 dias depois de homologada a mesma concordata, sob pena de revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro a 1 de maio de 1905. E eu, *Carlos Vizella*, escrivão interino, o escrevi. — *Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu*.

Juiz dos Feitos da Saude Publica

De citação, com o prazo de 10 dias, a *Antonio Gonçalves* para, findo esse prazo, dentro dos 24 horas que decorrerem do seu termo pagar a multa em que incorreu por infração do regulamento sanitario, e custas, ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa e assistir á inquirição de testemunhas, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução.

O Dr. *Eliêzer Gerson Tavares*, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, por parte do Dr. procurador dos feitos, me foi apresentada a denuncia do teor seguinte: — Exm. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica. O procurador dos Feitos da Saude Publica, na forma da lei, vem denunciar a V. Ex. Sr. *Antonio Gonçalves*, residente á rua do Bispo n. 41, por ter infringido o parágrafo unico do art. 87 do regulamento sanitario vigente, alugando diversos commodos da casa acima referida sem a necessaria licença da autoridade sanitaria, sendo por isso multado em 125\$, de accordo com as disposições citadas e pela respectiva autoridade da 8ª delegacia de saude. Nestes termos: A. esta, com o documento junto, requer-se a intimação do réo para, no prazo de 24 horas, vir satisfazer o valor da multa e custas, findo o qual seguir-se-ha o processo na forma do § 1º do art. 4º do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, para o que fica intimado, assim como para os termos ultteriores do processo, até final sentença, offerecem-se as testemunhas arroladas no auto de infração para deporem em dia e hora designados, caso haja mistério. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1905. O procurador dos feitos, *Lincoln Moura dos Santos*. Despacho: A. intime-se o réo para, em 24 horas pagar a multa ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa, marcando o escrivão dia e hora, com sciencia das partes, para inquirição das testemunhas no prazo legal. Rio, 15 de fevereiro de 1905. — *E. Tavares*. Certificando o official encarregado da diligencia, não ter sido possível intimá-lo, apesar de procurá-lo por diversas vezes em horas proprias e dias diferentes, subiram os autos á conclusão, sendo nelles proferido o seguinte despacho: Intime-se por edital. Rio, 11 de março de 1905. — *E. Tavares*. Em virtude do despacho acima, passou-se o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual é citado o réo *Antonio Gonçalves*, para, dentro de 24 horas que se seguirem á expiração do dito prazo, pagar a multa de 125\$ e custas em que incorreu, por infração das disposições do parágrafo unico do art. 87, do regulamento sanitario vigente, ou requerer as diligencias necessarias que entender a bem de sua defesa, e assistir á inquirição das testemunhas, no dia 23 do proximo mez de maio, ao meio dia, fazendo-o por si ou procurador, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para todos os termos do processo até final sentença e sua execução; advertindo-se que as audiencias deste juizo, continuam a ter lugar ás quartas-feiras e sábados de cada semana, ao meio-dia, á rua do Lavradio n. 122. Para constar e chegar a noticia ao réo, passaram-se este e mais tres de igual teor, para serem publicados por tres vezes e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado

nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de abril de 1905. Eu, *Francisco Manoel de Moraes*, escrivão interino, o escrevi. — *Eliêzer Gerson Tavares*.

De citação com o prazo de 10 dias a *Maximino Maia*, para, findo esse prazo, dentro das 24 horas que decorrerem do seu termo pagar a multa em que incorreu por infração do regulamento sanitario, e custas ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa e assistir á inquirição de testemunhas, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução.

O Dr. *Eliêzer Gerson Tavares*, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias virem que, por parte do Dr. sub-procurador dos Feitos me foi apresentada a denuncia do teor seguinte: — Exm. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica. O sub-procurador dos Feitos da Saude Publica, na forma da lei, vem denunciar a V. Ex. o Sr. *Maximino Maia*, residente á rua Consultorio n. 2, por ter infringido o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario vigente, não cumprindo a intimação sob n. 3.764, feita pela autoridade sanitaria para melhorar as condições de hygiene da estalagem n. 2 da rua Consultorio, sendo por isso multado em 200\$, de accordo com as disposições acima citadas e pela respectiva autoridade da 8ª Delegacia de Saude. Nestes termos: A. esta, com o documento junto, requer-se a intimação do réo para, no prazo de 24 horas, vir satisfazer o valor da multa e custas, findo o qual seguir-se-ha o processo na forma do § 1º do art. 4º do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, para o que fica intimado, assim como, para os termos ultteriores do processo, até final sentença. Offerecem-se as testemunhas arroladas no auto de infração para deporem em dia e hora designados, caso haja mistério. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1905. *Primitivo Moacyr*, sub-procurador. Despacho: A. Intime-se o réo para, em 24 horas, pagar a multa ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa, marcando o escrivão dia e hora, com sciencia das partes, para inquirição das testemunhas no prazo legal. Rio, 20 de fevereiro de 1905. — *E. Tavares*. Certificando o official encarregado da diligencia, não ter sido possível intimar o réo por achar-se o mesmo ausente, subiram os autos á conclusão sendo nelles proferido o seguinte despacho: Intime-se por edital. Rio, 16 de março de 1905. — *E. Tavares*. Em virtude do despacho acima, passou-se o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual é citado o réo *Maximino Maia*, para, dentro de 24 horas, que se seguirem á expiração do dito prazo, pagar a multa de 200\$ e custas em que incorreu, por infração das disposições do § 1º do artigo 98, do regulamento sanitario vigente, ou requerer as diligencias necessarias que entender a bem de sua defesa, e assistir á inquirição das testemunhas, no dia 26 do proximo mez de maio, ao meio-dia, fazendo-o por si ou procurador, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução; advertindo-se que as audiencias deste juizo continuam a ter lugar ás quartas-feiras e sábados de cada semana ao meio-dia, á rua do Lavradio n. 122. Para constar e chegar a noticia ao réo passaram-se este e mais tres de igual teor, para serem publicados por tres vezes e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro do

auditorio lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de abril de 1905. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevi-o interino, o escrevi.—Eliezer Gerson Tavares.

De citação, com o prazo de 10 dias a José Joaquim, para, findo esse prazo, dentro de 24 horas, que decorrerem do seu termo, pagar a multa em que incorreu, por infração do regulamento sanitario e custas, ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa e assistir a inquirição das testemunhas, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução.

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Fago saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias virem que, por parte do Dr. sub-procurador dos Feitos, me foi apresentada a denuncia do teor seguinte:—Exm. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica.—Diz o sub-procurador dos Feitos da Saude Publica, que, tendo José Joaquim, residente á rua Miguel da Frias n. 36, deixado de notificar a autoridade sanitaria um caso de variola, occorrido em sua residência e de que resultou o fallecimento da doente, filha do infractor, contravindo assim o disposto na letra A do art. 135, do regulamento sanitario vigente, requer a V. Ex. que a esta s. digno de mandar citar o infractor para vir a juizo pagar a importância de 50\$, multa que lhe foi imposta pela 7ª Delegacia da Saude, na conformidade do § 1º do art. 137 do regulamento sanitario citado, ou para se ver processar, de accordo com o regulamento processual da justiça sanitaria, havendo lugar a inquirição das testemunhas Luiz Henrique de Souza o João Teixeira de Carvalho, que arrola para tal effeito, e seguindo a acção-crime os tramites legais até final condemnagão na pena de multa imposta enas custas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1904.—O sub-procurador dos Feitos, *Edmundo de Almeida Rego*. Despacho: A. intima-se o réo para, em 24 horas, pagar a multa ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa, marcando o escrivão dia e hora com sciencia das partes, para inquirição das testemunhas no prazo legal. Rio, 19 de setembro de 1904.—*E. Tavares*. Não tendo sido possível effectuar-se a intimação do réo pelo official encarregado da diligencia por ter o mesmo se mudado para lugar ignorado, subiram os autos á conclusão sendo nelles proferido o seguinte despacho: Proceda-se á citação por edital. Rio, 27 de janeiro de 1905.—*E. Tavares*. Em virtude do despacho acima, passou-se o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual é citado o réo José Joaquim, para, dentro de 24 horas que se seguirem á expiração do dito prazo, pagar a multa de 50\$ e custas em que incorreu, por infração das disposições do § 1º do art. 98, do regulamento sanitario vigente, ou requerer as diligencias necessarias que entender a bem de sua defesa, e assistir a inquirição das testemunhas, no dia 27 do proximo mez de maio, ao meio-dia, fazendo-o por si ou procurador, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução; advertindo-se que as audiencias deste juizo continuam a ter lugar ás quartas-feiras e sabbados de cada semana, ao meio-dia, á rua do Lavradio n. 122. Para constar e chegar a noticia ao réo, passaram-se este e mais tres de igual teor, para serem publicados por tres vozes e afixados na forma da

lei, de cuja afixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de abril de 1905.—Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevi-o interino, o escrevi.—Eliezer Gerson Tavares.

De citação, com o prazo de 10 dias, ao Dr. João de Albuquerque Corejo para, findo esse prazo, dentro das 24 horas que decorrerem do seu termo, pagar a multa em que incorreu por infração do regulamento sanitario, e custas, ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa e assistir a inquirição das testemunhas, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução.

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Fago saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, por parte do Dr. procurador dos Feitos me foi apresentada a denuncia do teor seguinte:—Exm. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica.—O procurador dos Feitos da Saude Publica, na forma da lei, vem denunciar a V. Ex. o Sr. Dr. João de Albuquerque Corejo, residente á rua Monte Alegre n. 65, por ter infringido o paragrafo unico do art. 87, do regulamento sanitario vigente, alugando o predio de sua propriedade sito á rua do Costa n. 38, sem communicar a respectiva delegacia da saude, senão por isso multado em 125\$, de accordo com as disposições citadas e pela respectiva autoridade da 5ª delegacia da saude. Nestes termos: A. esta, com o documento junto, requer-se a intimação do réo para, no prazo de 24 horas, vir satisfazer o valor da multa e custas, findo o qual seguir-se-ha o processo na forma do § 1º do art. 4º do decreto n. 5.221, de 30 de maio de 1904, para o que fica intimado, assim como, para os termos ultteriores do processo, até final sentença. Offerecem-se as testemunhas arroladas no auto de infração, para deporem em dia e hora designados, caso haja mister. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1905.—O procurador, *Lincoln Moura dos Santos*. Despacho: A. intima-se o réo para em 24 horas pagar a multa ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa, marcando o escrivão dia e hora, com sciencia das partes, para inquirição das testemunhas no prazo legal. Rio, 15 de fevereiro de 1905.—*E. Tavares*. Certificando o official encarregado da diligencia não ter sido possível intimar o réo, visto como não reside mais na casa da rua Monte Alegre, subiram os autos á conclusão, sendo nelles proferido o seguinte despacho: Intima-se por edital. Rio, 15 de março de 1905.—*E. Tavares*. Em virtude do despacho acima, passou-se o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual é citado o réo Dr. João de Albuquerque Corejo, para, dentro de 24 horas que se seguirem á expiração do dito prazo, pagar a multa de 125\$ e custas, em que incorreu, por infração das disposições do paragrafo unico do art. 87, do regulamento sanitario vigente, ou requerer as diligencias necessarias que entender a bem de sua defesa, e assistir a inquirição das testemunhas, no dia 24 do proximo mez de maio, ao meio-dia, fazendo-o por si ou procurador, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução; advertindo-se que as audiencias deste juizo, continuam a ter lugar ás quartas-feiras e sabbados de cada semana, ao meio-dia, á rua do Lavradio n. 122. Para constar e chegar a noticia ao réo, passaram-se este e mais tres de igual teor, para serem publicados por tres vozes e

afixado na forma da lei, de cuja afixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de abril de 1905. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevi-o interino, o escrevi.—Eliezer Gerson Tavares.

De citação, com o prazo de dez dias, a Bernardino Martins Ferreira de Faria, para, findo esse prazo, dentro das 24 horas, que decorrerem do seu termo, pagar a multa em que incorreu por infração do regulamento sanitario, e custas, ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa e assistir a inquirição das testemunhas, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução.

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Fago saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de dez dias, virem que, por parte do Dr. sub-procurador dos Feitos, me foi apresentada a denuncia do teor seguinte:—Exm. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica.—O sub-procurador dos Feitos da Saude Publica, na forma da lei, vem denunciar a V. Ex., o Sr. Bernardino Martins Ferreira de Faria, residente á rua General Deodoro (em Niteroy), por ter infringido o § 1º do art. 98, do regulamento sanitario vigente, não cumprindo a intimação n. 2.401, annexa, relativa ao predio n. 20 da rua da Misericordia, sendo por isso multado em 200\$, de accordo com o artigo e paragrafo já citado, e pela respectiva autoridade da 3ª delegacia da saude. Nestes termos: A. esta, com o documento junto, requere-se a intimação do réo, para, no prazo de 24 horas, vir satisfazer o valor da multa e custas, findo o qual seguir-se-ha o processo na forma do § 1º do art. 4º do decreto n. 5.221, de 30 de maio de 1904, para o que fica intimado, assim como, para os termos ultteriores do processo, até final sentença. Offerecem-se as testemunhas Targino Joaquim Cardozo e José Antonio Corrêa, para deporem em dia e hora designados, caso haja mister. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1904.—O sub-procurador dos Feitos, *Edmundo de Almeida Rego*. Despacho: A. intima-se o réo para em 24 horas pagar a multa ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa, marcando o escrivão dia e hora, com sciencia das partes, para inquirição das testemunhas no prazo legal. Rio, 12 de dezembro de 1904.—*E. Tavares*. Tendo sido expedido o competente mandado e não tendo sido encontrado o réo pelo official encarregado da diligencia, para effectuar-se a intimação, subiram os autos á conclusão, sendo nelles proferido o seguinte despacho: Proceda-se a nova intimação por edital. Rio, 11 de janeiro de 1905.—*E. Tavares*. Em virtude do despacho acima, passou-se o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual é citado o réo Bernardino Martins Ferreira de Faria, para, dentro de 24 horas, que se seguirem á expiração do dito prazo, pagar a multa de 200\$ e custas, em que incorreu, por infração das disposições do § 1º do art. 98, do regulamento sanitario vigente, ou requerer as diligencias necessarias que entender a bem de sua defesa, e assistir a inquirição das testemunhas, no dia 25 do proximo mez de maio, ao meio dia, fazendo-o por si ou procurador, sob pena de revelia; outrossim ficando citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução; advertindo-se que as audiencias deste juizo, continuam a ter lugar ás quartas-feiras e sabbados de cada semana, ao meio dia, á rua do Lavradio n. 122. Para

constar e chegar a notícia ao réo, passaram-se este e mais três de igual teor, para serem publicados por três vezes e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro do auditorio, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de abril de 1905. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevivo interino, o escrevi. — *Eliezer Gerson Tavares.*

De citação com o prazo de 10 dias a Paulo Pinsard, para sciencia da sentença condemnatoria abaixo transcripta, e findo esse prazo, dentro de 48 horas que decorrerem de seu termo, appellar, querendo, ou vel-a passar em julgado, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para todos os demais termos do processo até conversão da multa em prisão e sua execução

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de dez dias, virem, que correndo por este juízo um processo de infração do § 1º do art. 98 do regulamento sanitario contra Paulo Pinsard, proferi nos autos a sentença do teor seguinte: Vistos e examinados estes autos de infração sanitaria, em face do auto de infração á fl. 4, que fiz prova plena, e tendo sido o réo revel, condemna o mesmo réo Paulo Pinsard, a pagar a multa de 125\$ de accordo com o art. 98, § 1º do regulamento n. 5.156, de 8 de março de 1904, e custas. Rio, 4 de fevereiro de 1905. — *Eliezer Gerson Tavares.* Certificando o official encarregado da diligencia, não ter sido possível intimar o réo para sciencia da sentença, visto ter o réo se mudado da rua do Leste n. 28, para logar ignorado, subiram os autos á conclusão, sendo nelles proferido o seguinte despacho: Procede-se á intimação por edital. Rio, 16 de fevereiro de 1905. — *Eliezer Gerson Tavares.* Em virtude do despacho acima, passou-se o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual é citado o réo Paulo Pinsard, para sciencia da sentença condemnatoria acima transcripta, e findo este prazo, dentro de 48 horas que se seguirem, appellar, querendo, do referida sentença, ou vel-a passar em julgado, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para todos os demais termos do processo até conversão da multa com prisão, e sua execução; advertindo-se que as audiencias deste juízo continuam a ter logar ás quartas-feiras e sabbados de cada semana, ao meio-dia, á rua do Lavradio n. 122. Para constar e chegar a noticia ao réo Paulo Pinsard, passaram-se este e mais tres de igual teor, para serem publicados por tres vezes e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de abril de 1905. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevivo interino, o escrevi. — *Eliezer Gerson Tavares.*

De citação, com o prazo de 10 dias, a Joaquim Elias de Carvalho, para sciencia da sentença condemnatoria abaixo transcripta, e findo esse prazo, dentro das 48 horas que decorrerem de seu termo, appellar, querendo, ou vel-a passar em julgado, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para todos os demais termos do processo até conversão da multa em prisão e sua execução

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que,

correndo por este juízo um processo de infração do n. 1 do art. 137 do regulamento sanitario contra Joaquim Elias de Carvalho, proferi nos autos a sentença do teor seguinte: Vistos e examinados estes autos de infração sanitaria, em face da prova feita pelo auto de infração a fls. 3, que faz prova plena, e tendo o réo Joaquim Elias de Carvalho sido revel, condemno-o a pagar a multa de 60\$, de accordo com o regulamento sanitario n. 5.156, de 8 de março do corrente anno; e custas. Rio, 9 de dezembro de 1904. — *Eliezer Gerson Tavares.* Certificando o official, encarregado da diligencia, não ter sido possível intimar o réo para sciencia da sentença, visto ter o mesmo réo se mudado da rua Babylonia n. 9 para logar ignorado, subiram os autos á conclusão, sendo nelles proferido o seguinte despacho: Intime-se o réo por edital. Rio, 13 de janeiro de 1905. — *E. Tavares.* Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual é citado o réo Joaquim Elias de Carvalho, para sciencia da sentença condemnatoria acima transcripta, e findo este prazo, dentro das 48 horas que se seguirem, appellar, querendo, da referida sentença, ou vel-a passar em julgado, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para todos os demais termos do processo até conversão da multa em prisão, e sua execução; advertindo-se que as audiencias deste juízo continuam a ter logar ás quartas-feiras e sabbados de cada semana, ao meio-dia, á rua do Lavradio n. 122. Para constar e chegar a noticia ao réo Joaquim Elias de Carvalho, passaram-se este e mais tres de igual teor, para serem publicados por tres vezes e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de abril de 1905. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevivo interino, o escrevi. — *Eliezer Gerson Tavares.*

De citação, com o prazo de 10 dias, ao Dr. Duarte José de Mello Pitada para, findo esse prazo, dentro de 24 horas que decorrerem do seu termo, pagar a multa em que incorreu, por infração do regulamento sanitario e custas, ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa e assistir á inquirição das testemunhas, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, por parte do Dr. procurador dos Feitos me foi apresentada a denuncia do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica—O procurador dos Feitos da Saude Publica, na forma da lei, vem denunciar a V. Ex. o Sr. Dr. Duarte José de Mello Pitada, residente á rua da Constituição n. 51, por ter infringido o paragrapho unico do art. 87 do regulamento sanitario vigente, por ter consentido em ser habitada a casa de sua propriedade, sita á rua de S. Christovão n. 63 A, sem prévia comunicação á autoridade sanitaria, sendo por isso multado em 125\$, de accordo com as disposições citadas e pela respectiva autoridade da 8ª Delegacia de Saude. Nestes termos: A. esta, com o documento junto, requer-se a intimação do réo para, no prazo de 24 horas, vir satisfazer o valor da multa e custas, findo o qual seguir-se-ha o processo na forma do decreto n. 2.222, de 30 de maio

de 1904, para o que fica intimado, assim como, para os termos ultteriores do processo, até final sentença. Offereço-se as testemunhas arroladas no auto de infração para doporem em dia e hora designados, caso haja mister. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1905. — O procurador, *Lincoln Moura dos Santos.* Despacho: A. intime-se o réo para em 24 horas pagar a multa ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa, marcando o escrevivo dia e hora, com sciencia das partes, para inquirição das testemunhas no prazo legal. Rio, 3 de fevereiro de 1905. — *E. Tavares.* Não tendo sido possível effectuar-se a intimação do réo pelo official encarregado da diligencia, por achar-se o mesmo réo, doente, em logar ignorado, subiram os autos á conclusão, sendo nelles proferido o seguinte despacho: Cite-se por edital. Rio, 16 de março de 1905. — *E. Tavares.* Em virtude do despacho acima, passou-se o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual é citado o réo Dr. Duarte José de Mello Pitada, para, dentro de 24 horas que se seguirem á expiração do dito prazo, pagar a multa de 125\$ e custas em que incorreu, por infração das disposições do paragrapho unico do art. 87, do regulamento sanitario vigente, ou requerer as diligencias necessarias que entender a bem de sua defesa, e assistir á inquirição das testemunhas no dia 29 do proximo mez do maio, ao meio-dia, fazendo-o por si ou procurador, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução; advertindo-se que as audiencias deste juízo continuam a ter logar ás quartas-feiras e sabbados de cada semana, ao meio-dia, á rua do Lavradio n. 122. Para constar e chegar a noticia ao réo, passaram-se este e mais tres de igual teor, para serem publicados por tres vezes e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro do auditorio, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de abril de 1905. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevivo interino, o escrevi. — *Eliezer Gerson Tavares.*

Juizo dos Feitos da Saude Publica

De citação, com o prazo de 10 dias, ao conde de São Cosme do Valle para, findo esse prazo dentro das 24 horas que decorrerem do seu termo, pagar a multa em que incorreu por infração do regulamento sanitario e custas, ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa e assistir á inquirição das testemunhas sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que por parte do Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, me foi apresentada a denuncia do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica—O procurador dos Feitos da Saude Publica, na forma da lei, vem denunciar a V. Ex. o Sr. conde de São Cosme do Valle, residente á rua de Santa Luzia, por ter infringido o paragrapho unico do art. 87 do regulamento sanitario vigente, alugando commodos de sua casa á rua Pereira Franco n. 5, sem fazer á respectiva delegacia a necessaria comunicação, sendo por isso multado em 200\$, de accordo com as citadas disposições e pela respectiva autoridade da

* Delogacia de Saude. Neste termos: A. esta, com o documento junto, requer-se a intimação do réo para, em 24 horas, vir satisfazer o valor da multa e custas, findo o qual seguir-se-ha o processo na forma do § 1º do art. 4º do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, para o que fica intimado, assim como, para os termos ultteriores do processo, até final sentença. Offerecem-se as testemunhas arroladas no auto de infração para deporem em dia e hora designados, caso haja mister. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1905. — *Lincoln Moura dos Santos*, procurador dos Feitos. Despacho: A. intimo-se o réo para em 24 horas pagar a multa ou requerer as diligências que entender a bem de sua defesa, marcando o a escrivão dia e hora, com sciencia das partes, para inquirição das testemunhas no prazo legal. Rio, 4 de abril de 1905. — *E. Tavares*. Cota: Designo o dia 15 do proximo mez de maio, ao meio-dia, para inquirição das testemunhas, por não ter outro dia desimpedido. Rio, 4 de abril de 1905. — O escrivão interino, *Francisco M. de Moraes*. Certificando o official de justiça, encarregado da diligencia, não ter sido possível effectuar a intimação do infractor, por achar-se elle ausente, conforme lhe foi informado, subiram os autos á conclusão, sendo nelles proferido o seguinte despacho: Intimo-se por editaes, na forma do regulamento processual, á vista da certidão do official de justiça. Rio, 17 de abril de 1905. — *E. Tavares*. Em virtude do despacho acima prou-se o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual é citado o réo Conde do São Cosmo do Valle, para, dentro de 24 horas, que se seguirem á expiração do dito prazo, pagar a multa de 200\$ e custas em que incorreu, por infração do paragrafo unico do art. 87 do regulamento sanitario vigente, ou requerer as diligências que entender a bem de sua defesa, e assistir á inquirição das testemunhas, no dia 15 do corrente mez de maio, ao meio-dia, fazendo-o por si ou por procurador, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo, até final sentença e sua execução; advertindo-se que as audiencias deste juizo continuam a ter logar ás quartas-feiras e sabbados de cada semana, ao meio-dia, á rua do Lavradio n. 122. Para constar e chegar a noticia ao réo Conde do São Cosmo do Valle, passaram-se este o mais dous do igual teor, para serem publicados por tres vezes e afixado na forma da lei, de cuja afixação o porteiro do auditorio, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 1 de maio de 1905. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão interino, o escrevi. — *Eliezer Gerson Tavares*.

De citação, com o prazo de 10 dias, a *José Marques Coelho* para, findo esse prazo, dentro das 24 horas que decorrerem do seu termo, pagar a multa em que incorreu por infração do regulamento sanitario e custas, ou requerer as diligências que entender a bem de sua defesa e assistir á inquirição das testemunhas, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução.

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, por parte do Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, me foi apresentada a denuncia do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica — O pro-

curador dos Feitos da Saude Publica, na forma da lei, vem denunciar a V. Ex. o Sr. José Marques Coelho, residente á rua Teixeira Pinto n. 51, por ter infringido o regulamento sanitario vigente, § 1º do art. 98, deixando de cumprir a intimação que lhe foi feita para melhoramentos na estalagem de sua propriedade sita á rua Carolina n. 20, sendo por isso multado em 200\$ de accordo com o § 2º do artigo citado e pela respectiva autoridade da 9ª delegacia de saude. Nestes termos: A. esta, com os documentos juntos requer-se a intimação do réo para, no prazo de 24 horas, vir satisfazer o valor da multa e custas, findo o qual seguir-se-ha o processo na forma do § 1º do art. 4º do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, para o que fica intimado, assim como para os termos ultteriores do processo, até final sentença. Offerecem-se as testemunhas arroladas no auto de infração para deporem em dia e hora designados, caso haja mister. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1905. — *Lincoln Moura dos Santos*, procurador dos Feitos. Despacho: Recebida a denuncia. Proceda-se na forma requerida pelo Ministerio Publico, designando o escrivão dia e hora. Rio, 8 de abril de 1905. — *E. Tavares*. Certificando o official do juizo, encarregado da diligencia, não ter sido possível effectuar a intimação do infractor por achar-se elle ausente, conforme lhe foi informado, subiram os autos á conclusão, sendo nelles proferido o seguinte despacho: Publiquem-se editaes na forma do regulamento processual, á vista da certidão do official de justiça. Rio, 19 de abril de 1905. — *E. Tavares*. Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de citação, com prazo de 10 dias, pelo teor do qual é citado o réo José Marques Coelho, para, dentro de 24 horas que se seguirem á expiração do dito prazo, pagar a multa de 200\$ e custas em que incorreu, por infração do § 2º do art. 98 do regulamento sanitario vigente, ou requerer as diligências que entender a bem de sua defesa, e assistir á inquirição das testemunhas, no dia 18 do corrente mez de maio, ao meio dia, fazendo-o por si ou por procurador, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo, até final sentença e sua execução; advertindo-se que as audiencias deste juizo continuam a ter logar ás quartas-feiras e sabbados de cada semana, ao meio-dia, á rua do Lavradio n. 122. Para constar e chegar a noticia ao réo José Marques Coelho passaram-se este o mais dous do igual teor, para serem publicados por tres vezes e afixado na forma da lei, de cuja afixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 1 de maio de 1905. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão interino, o escrevi. — *Eliezer Gerson Tavares*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	16 39/64	16 29/64
» Pariz.....	575	580
» Hamburgo.....	709	717
» Italia.....	—	588
» Portugal.....	—	310
» Nova-York....	—	34011
Libra esterlina, em moeda.....	—	14602
Ouro nacional, em vales, por 1000.....	—	15637

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	901\$000
Ditas idem idem de 5 %, de 1:000\$	1:000\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	990\$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	1:000\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:015\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	977\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	194\$000
Ditas inscrições de 3 %, port.	950\$000
Ditas idem de 3 %, nom.....	950\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, do 100\$, 4 %, port.....	60\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	770\$000
Ditas idem idem de 1:000\$, 5 %, nom.....	810\$000
Banco da Republica do Brazil....	45\$750
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil.....	54\$250
Dita Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	210\$000
Consolidados da Candelaria, 2ª serie.....	210\$000
Secretaria da Camara Syndical Capital Federal, 1 de maio de 1905. — <i>José Claudio da Silva</i> , syndico.	

Junta dos Corretores

Os corretores de fundos publicos desta praça, reunidos hoje em assemblea geral, reelegeram membros da Camara Syndical, que tem de servir no periodo de 1905 a 1906, os seguintes membros:

Syndico — *José Claudio da Silva*.
Adjunctos — *Joaquim da Silva Gusmão Filho*, *Carlos Mauricio Paulo Berla* e *Alfredo Gastão Villemor do Amaral*.
Secretaria da Camara Syndical, 1 de maio de 1905. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

COTAÇÕES DO DIA 29 DE ABRIL DE 1905

Graxa do Rio Grande, 480 réis por kilo.
Farinha de trigo do Rio da Prata, 17 s/, 19¢ e 6 d por 2½ saccos.
Rio de Janeiro, 1 de maio de 1905. — *João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Carris Urbanos

ACTA DA ASSEMBLEA ORDINARIA, EM 10 DE ABRIL DE 1905

A's 2 horas da tarde do dia 10 de abril de 1905, reunidos na sede da companhia 20 accionistas, representando 28.628 accções com 781 votos, o Sr. Dr. Alberto de Faria, presidente em exercicio, declarando haver numero sufficiente para constituir-se a assemblea convocada, indicou o Exm. Sr. visconde do Vilela para presidir-a, e, sendo a indicação acceita unanimemente, o mesmo senhor assumiu a presidencia e convidou para secretarios os Srs. Dr. Villela dos Santos e Franklin Sampaio.

Não havendo acta de assemblea anterior a approvar-se, e dispensada a leitura do relatório, a requerimento do Dr. F. Torres, por se achar publicado, foi dada a palavra ao Sr. commendador Camillo do Andrade, relator do conselho fiscal, para proceder á leitura do seu parecer, que é o seguinte: Srs. accionistas — O conselho fiscal examinou a escripturação e contas da companhia, referentes ao anno de 1904, achando tudo feito com acceio e exactidão.

Pelas contas examinadas e pelo dividendo de 8 % distribuído aos Srs. accionistas, se verifica a marcha progressiva que tem tido a renda da companhia durante a actual administração, digna de elogios pelo seus esforços em prol dos interesses sociais.

O conselho fiscal, portanto, propõe:

1.º Que sejam approvadas as contas o actos do anno social de 1904.

2.º Que se lavre em acta o pezar dos Srs. accionistas por deixar a administração o distincto e activo Dr. Alberto de Faria.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1905. — Camillo de Andrade. — José Bento de Araujo. — Virgílio Ramos Gordilho.

Sujeito á discussão e posto a votos, foi sem debate approvado, deixando de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Em seguida procedeu-se á eleição da directoria, conselho fiscal e suppletes, dando o seguinte resultado:

Directores :

Alexander Mackenzie.....	690
James Mitchell.....	690
Dr. J. C. A. Torres Tibagy.....	690

Conselho Fiscal :	
Charles N. Ryan.....	690
Conselheiro José Bento de Araujo...	685
Dr. Virgílio Ramos Gordilho.....	610
Commandador Camillo de Andrade.	55

Suppletes :

Dr. Trajano Salvoia Viriato de Medeiros.....	690
Dr. J. Maria Borges.....	690
Michael Joseph Guerin.....	690

Foram assim proclamados directores os Srs. :

Alexander Mackenzie ;
James Mitchell ;
Dr. J. C. A. Torres Tibagy.

Membros do Conselho Fiscal os Srs. :
Conselheiro José Bento de Araujo ;
Charles N. Ryan ;
Dr. Virgílio Ramos Gordilho.

Não havendo mais nada a tratar, foi suspensa a sessão para se lavrar a presente acta, que foi lida, approvada e assignada pela mesa e accionistas presentes. E eu, Deodato C. Villela dos Santos, secretario, subscrevo.

Visconde de Villela.

Franklin Sampaio o Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, syndicos do Banco Rural, em liquidação.

João José Nocette,
Barão de Ibirocahy.

A. Bernardo Pinto.
Virgílio Ramos Gordilho.
Camillo de Andrade.

Apriego Alves de Carvalho, pelo Banco Nacional Brasileiro.

Antonio Felemon Gonçalves Torres.
Preston A. Rambo, London & River Plate Bank Limited.

Charles D. Simmons, manager.
Alexander Mackenzie.
James Mitchell.

José Bento de Araujo.
Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, pelo Banco do Commercio.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 10 DE ABRIL DE 1905

As 3 horas da tarde do dia 10 de abril de 1905, na sede da companhia, em seguimento á assemblea geral ordinaria e servindo o mesmo livro de presença, o Sr. presidente da mesma declarou que, achando-se representadas 28,628 acções por 20 accionistas com 781 votos, installava a assemblea geral extraordinaria nos termos da convocação publicada, e mandou proceder á leitura de uma proposta da directoria para reforma dos

estatutos, acompanhada do parecer do conselho fiscal, nos seguintes termos:

Proposta da reforma de estatutos:
Proponho as seguintes alterações nos estatutos desta companhia.

Art. 10. Substitua-se:
Os directores terão o honorario de 12:000\$ annuos, pagos em prestações mensaes.

Art. 11 § 2.º Substitua-se:
Estas acções serão inalienaveis até que tenham cessado o exercicio, podendo, por decisão da assemblea geral, ser logo levantada a caução.

Art. 23 § 3.º Substitua-se:
Assignar conjunctamente com o presidente ou outra pessoa por elle no recibo para este fim, os cheques por conta-corrente de retirada dos bancos.

Art. 40 : Substitua-se:
Todas as resoluções serão tomadas pela maioria absoluta dos votos presentes.

Dez acções darão direito a um voto e nesta proporção o accionista poderá votar, seja qual for o numero de suas acções e das que representar como procurador e de outros accionistas, sendo assim illimitado o numero de votos.

Art. 45 : Substitua-se:
As votações serão sempre por capital.

Inclua-se como disposição transitoria:
Fica a directoria autorizada a fazer accordos provisórios ou definitivos sobre trafego mutuo, quer com os poderes publicos quer com outros companheiros, ficando comprehendido nestes poderes os de transigir sobre quaesquer assumptos que interessarem á companhia.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1905. — Alberto de Faria. — A. Bernardo Pinto.

O conselho fiscal é de parecer que a proposta apresentada pela directoria para reforma de alguns artigos dos estatutos está no caso de ser approvada pela assemblea geral dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1905. — Camillo de Andrade. — José Bento de Araujo. — Virgílio Ramos Gordilho.

Propomos que fiquem approvados todos os actos e contas da directoria até esta data, e permitido o levantamento da caução das acções que gavar em a sua gestão immediatamente na forma da modificação feita nos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1905. — Barão de Ibirocahy. — James Mitchell. — Alexander Mackenzie. — José Manoel Matello. — Banco Nacional Brasileiro, representado pelo director Apriego de Carvalho.

Lida e posta em discussão, foi approvada sem opposição. Não havendo mais assumpto a tratar-se, foi suspensa a sessão para lavrar-se a presente acta, que, lida e approvada, foi subscripta pela mesa e accionistas presentes. E eu, Deodato C. Villela dos Santos, secretario, subscrevo.

Visconde de Villela.
Deodato C. Villela dos Santos.

Franklin Sampaio, syndico do Banco Rural, em liquidação.

Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, syndico do Banco Rural, em liquidação.

João José Nocette.
Barão de Ibirocahy.

A. Bernardo Pinto.
Virgílio Ramos Gordilho.
Camillo de Andrade.

Apriego Alves de Carvalho, pelo Banco Nacional Brasileiro.

Antonio Felemon Gonçalves Torres.
Preston A. Rambo, pelo London & River Plate Bank, limited.

Charles D. Simmons, manager.
Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, pelo Banco do Commercio.

Alexander Mackenzie.
James Mitchell.
José Bento de Araujo.

Compromisso da Confraria de Nossa Senhora do Rosario

DA CIDADE DE PETROPOLIS

(Estado do Rio de Janeiro)

1.º

A Confraria de Nossa Senhora do Rosario é uma associação religiosa de Senhoras catholicas, apostolicas, romanas, instituida com approvação do prelado diocesano, pela forma das leis da igreja, para dar o maior esplendor possível ao culto da Santissima Virgem do Rosario, na igreja do mesmo orago da cidade de Petropolis, filial á matriz da freguezia.

2.º

A confraria será dirigida por uma zeladora perpetua, nomeada pelo Exm. Sr. bispo diocesano, nos termos da 16.ª clausula deito compromisso, e doze mesarias permanentes, eleitas pela confraria, cabendo á primeira todas as deliberações, expedientes e a responsabilidade da manutenção do culto, pelo que se lhe confiem todos os poderes e actos, sendo auxiliada por uma irmã festeira, para exclusivamente tratar da festa annual, uma secretaria, uma thesoureira, uma modista da capella e outra do côro, eleitas estas ultimas annualmente pela zeladora perpetua e mesarias reunidas especialmente para esse fim um mez antes do dia marcado para a festa.

3.º

As duas unicas zeladoras honorarias, as Exmas. Sras. D. Elvira Lopes Barcellos e condessa do Aljorur, que pelos seus relevantes serviços á confraria foram pela mesa elevadas a esses importantes cargos, e bem como a Exma. Sra. O. Domitila F. de Abreu Pereira Jorge, protectora perpetua, são consideradas mesarias, para tomarem parte em todos os actos e deliberações da administração da confraria.

4.º

A contribuição consistirá em uma joia de 10\$ no acto da inscripção da congregada e uma mensalidade de 2\$. Com estes recursos, e outros, que a zeladora possa reunir, se manterá o culto, que, na sua manifestação mais singella, não deixará de comprehender a celebração do santo sacrificio da missa nos domingos e dias santificados.

Assolemnidades do mez do Rosario, missa cantada e o te-deum, no dia da invocação da Santissima Virgem, caberá á irmã festeira promover com os saldos que lhe apresentar a thesoureira no ultimo dia do mez de setembro, e com outros recursos que ella possa ananar, o que fica confiado ao seu zelo e piedade.

5.º

Os distinctivos serão, além do Rosario, que é common a todas as congregadas, os seguintes:

Zeladora — Murça de seda branca acolchada de seda azul celeste, exteriormente guarnecida de arminho e atacada por alamares de fio de ouro, tendo ao lado direito a offigia da Santissima Virgem, desenhada sobre a seda.

O distinctivo da irmã festeira será uma fita larga, achamylotada, listrada de azul e branco (cores da confraria) em redor do pescoço, trazendo pendente a Imagem da Santissima Virgem do Rosario em ouro ou prata dourada.

Secretaria, thesoureira, modistas e mesarias — Murça sem arminho, com crespô á roda, alamares de prata com offigia da Santissima Virgem.

Aias — Murça de seda branca com bandas de seda azul á roda, alamares de torçol azul e sobresaia de cauda com bordado largo de torçol azul.

Congregadas — Medalha com fita branca listrada de azul e rosario, nas procissões e acto, em que a confraria tenha de se apresentar incorporada, deverão usar murça simples de seda azul listrada de branco, sem alamares nem guarnições.

As congregadas, quando revestidas de suas insignias, devem se apresentar de vestido preto e sem chapéu.

6.º

Nos officios divinos a zeladora e as irmãs dignatarias occuparão seus respectivos lugares, sem impedirem a outros fiéis a entrada na capella e assistencia á missa e mais funcções religiosas.

7.º

Para a manutenção do culto é a zeladora autoridade competente, sem ser obrigada a ouvir senão ao Rvm. padre capellão, ou, na falta deste, ao Rvm. vigário da freguezia; para que tudo se faça sem lesão das leis canonicas e liturgicas; porque, sendo a zeladora a unica responsavel pelo culto consagrado nesse compromisso, deve ter toda a necessaria acção livre e independente.

8.º

Para gerir, porém, o patrimonio, que a confraria adquirir, para estabelecer pensões e esmolas que se tornem possiveis, dentro dos recursos accumulados, compete á mesa, e unicamente a ella, resolver sobre taes assumptos. Mas para contractos de compra ou venda, ou de alienação, ou contracto outro oneroso, a mesa requererá previamente o beneplacito apostolico, de conformidade com os sagrados canones, e annualmente prestará contas ao ordinario diocesano para verificar ter cumperto as suas obrigações com relação ao culto publico e ao que se refere ás leis ecclesiasticas.

9.º

O patrimonio se comporá dos legados, doativos feitos á confraria e dos saldos que se verificarem annualmente, deduzidas todas as despesas do culto.

A piedade e ao zelo da zeladora e mais congregadas fica confiado o augmento para a confraria, além da manutenção do culto, poder praticar actos de caridade.

10.º

O patrimonio será convertido em titulos da divida publica interna ou externa, em letras hypothecarias do exlito real ou titulos preferencias de estadas do ferro com fiança do juro do Governo.

11.º

Elle jámais poderá se dissipado, e os titulos que o compõem estarão em deposito no mais acreditado estabelecimento bancario, escripturado em nome da confraria.

Os juros desses titulos serão applicados ou em augmento do patrimonio, para mentos e objectos do culto, ou em pensões, tudo de accordo com a clausula oitava.

12.º

As pensões vitalicias serão estabelocidas para as congregadas que cahirem na indigencia; as esmolas, porém, poderão recallar em pessoas necessitadas, estranhas á confraria.

Para ser conferida uma pensão é necessario que a requerente esteja em dia com as suas mensalidades, e deve-se observar esta regra invariavel; serão preferidas as congregadas que tenham sido fundadoras, e quando se extinguir esta classe, as que tenham occupado os principaes cargos, excluindo-se qualquer duvida ou hesitação, a não ser a falta de recursos da confraria, quando a congregada necessitada reunir aquelles dous requisitos.

13.º

A confraria terá um capellão, que será o director espirital das congregadas, presbytero secular ou regular, nomeado pelo Exm. e Rvm. Sr. Bispo, por proposta apresentada pela mesa.

14.º

Fica entendido que a apresentação de um presbytero regular nunca se fará sem preceder licença do seu superior.

15.º

Sendo a confraria uma associação catholica, fica su eita á igreja catholica em todas as manifestações do culto, guardados os seus preceitos e ritual, e a administração se limitará a prover os meios para que o culto da Santissima Virgem calha sempre o esplendor condigno.

16.º

A Sra. D. Maria Amalia de Abreu Santos, pelos seus trabalhos e meritos para a confraria, é zeladora perpetua; e a Sra. D. Domitila P. de Abreu Pereira Jorge, protectora perpetua, por ter sido o seu finado marido doador da Capella de Nossa Senhora do Rosario, e os Srs. Antonio Joaquim da Rocha Tinoco, Antonio Carneiro Brandão, Augusto José Ferreira, Augusto da Carvalho, Adão de Souza Nogueira, Alarico Avellar, Carlos Galliez, Conde do Aljezur, Dr. Domingos Francisco dos Santos, capitão Eduardo da Costa Pinheiro, Dr. Fausto Augusto dos Santos, Frederico Carlos dos Santos, Dr. Francisco do Carvalho Figueira de Mello, Gilberto Vicente de Moura Costa, Henrique de Moura Costa, Dr. José Alexandre de Moura Costa, José Maria de Moura Costa, José Ribeiro Rezende, João Belchior, Dr. João Candido Martinho, João Alves Afonso, João Paulo Carneiro, Dr. Julio B. Ottoni, Joaquim Carvalho do Oliveira e Silva, Leandro Castilho de Moura Costa, major Manoel Luiz Pereira de Andrade, Dr. Miguel Pinto Sayão Pereira de Sampaio, Miguel de Abreu Santos, tenente-coronel Ricardo Narcizo da Fonseca, Sebastião da Rocha Fragoso, Victor Francisco do Braga Mello, por eguaes motivos são cooperadores e como taes podem ser ouvidos e consultados pela confraria.

17.º

O numero dos cooperadores é limitado, porque a disposição da clausula anterior é transitoria e excepcional, só justificada por serviços relevantes á confraria em sua organização e subsequente andamento e prosperidade; mas pôde-se na classe de postulantes ou pretendentes ao cargo de cooperadores, admitir-se os que se inscreverem e pagarem as joias e mensalidades para occuparem as vagas daquelles, logo que ellas se verificarem, o que se fará, mediante eleição da mesa, que escolherá entre os postulantes os que tiverem maiores serviços á confraria.

18.º

Os cargos honorarios da confraria só serão concedidos por serviços revelantissimos, apreciados pela mesa, assistida pelos cooperadores em numero, pelo menos, igual ao das irmãs mesarias, formando uma especie de mesa conjuncta, e conferem á pessoa sobre a qual cahirem todas as honras, precedencias, sendo ellas equiparadas ás que exercem os mesmos cargos.

Fica, entretanto, estabelecida a jubilação nos cargos para as congregadas, que os exercerem por espaço de cinco annos seguidos. A jubilação, porém, só confere o uso das insignias, e de nenhum modo pôde ser assemeilhada á investidura dos cargos honorificos.

Este compromisso foi approved em sessão da Mesa de 26 do corrente, e nesta data é

remettido á approvação do Exm. e Rvm. Diocesano.

Consistorio da igreja de Nossa Senhora do Rosario do Petropolis, em 26 de junho de 1901. — A zeladora perpetua, D. Maria Amalia de Abreu Santos.

D. Francisca do Rego Maia

POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ
APOSTOLICA

Bispo de Petropolis

Fazemos saber que a Confraria de Nossa Senhora do Rosario, erecta na capella da mesma Senhora, filial á matriz de S. Pedro de Alcantara da cidade episcopal do Petropolis, reunida em sessão de 26 de junho ultimo, deliberou reformar o seu compromisso por nos approved em 4 de maio de 1898, e que para a reforma ou alteração deliberadas terem força e vigor e obrigarem a confraria submittiram-nas á nossa approvação.

Nos, julgando convenientes a alteração ou reforma proposta pela mesa da dita confraria de Nossa Senhora do Rosario, as approvamos de conformidade com as leis canonicas, particularmente das constituições do summo pontifice Leão XIII, relativas ás confrarias do Rosario e do concilio plenário da America Latina e exhortamos e recommendamos á confraria de Petropolis que solicite do superior da ordem do S. Domingos, a que estão subordinadas as confrarias do Rosario, a sua associação ou filiação á archiconfraria, afim de que possa ficar canonicamente instituida e participar dos muitos privilegios, graças, absolvições e indulgencias parciais e plenarias concedidas aos irmãos de Nossa Senhora do Rosario.

Esta será impressa com o compromisso reformado, do qual dous exemplares devem ser remettedos á camara episcopal e alli archivados.

Dado na residencia episcopal de Petropolis, aos 5 dias do mez de julho do anno de 1901, sob o nosso signal e sello de nossa chancelaria.

E eu, padre Thomaz Rocha, escriptivo, a fiz escrever. — Francisco, bispo de Petropolis. Reg. no L. comp. a fls. 54. — P. Theodoro.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.278 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma «Boia-pharol» invenção de Thomas Leopold Wilson, domiciliado em Ottawa, Canada.

Esta invenção refere-se a uma boia-pharol destinada a ser ancorada para indicar um canal, ou um impecilho á navegação, tendo um gerador de gaz apropriado, quando uma vez carregado com carbeto de calcium (ou material analogo productor de gaz) para gerar automaticamente o gaz para muito tempo, gaz que alimenta um bico, de modo a conservar o sempre acceso, e purificando-se por si mesmo automaticamente dos residuos que se accumulam.

O desenho annexo é uma secção vertical pelo meio da boia no seu preferido modo de construção.

Referindo-me ao desenho, A é o gerador de gaz, e B uma camara de fluctuação ou fluctuante de qualquer forma adequada.

O gerador de gaz é melhor construido como um cylindro vertical passando pelo centro de um fluctuante como está mostrado.

O gerador tem uma parte superior I; fechada, tendo uma abertura a pela qual se

Introduz o carbureto, fechada por uma tampa D, e o fundo é mais ou menos aberto para admitir a água no seu interior por uma estreita abertura e. O gerador e o dividio internamente por uma galeria aberta e para o carbureto, este supporto sendo melhor, do fecho de uma grelha, tendo espaços varios entre as suas barras e collocada proximo do fundo da camara geradora. O supporto e disposto abaixo, do nivel da agua em que a boia flutua, de modo que, a agua subindo pela abertura, no fundo, tende a submergir ou mergulhar a parte mais baixa do carbureto. Um peso do equilibrio E, é ligado ao fundo do gerador, sendo sufficiente para passar para conser- var a boia na sua posição vertical. Elle é mostrado como formando a chapa do fundo da camara geradora. A boia é fixada na posição de qualquer modo adequado, como por meio de uma corrente da a-narra K presa á orelha h. O gaz é conduzido da parte superior do gerador, por uma valvula f a um tubo g que conduz ao combistor ou bico de uma lampada ou lanterna de gaz P, que é convenientemente supportada acima da boia. A lanterna tem uma valvula de redução em e para reduzir convenientemente a pressão do gaz antes que elle chegue ao bico.

O gerador e do preferencia provido de- baixo da grelha C, com um compartimento D, tendo uma abertura d, que pode ser fechada por uma valvula D, que é melhor ser de forma conica, e é ligada a uma haste II, que atravessa a cobertura I, a extremidade superior desta haste é provida de rosca de parafuso, na qual aparafusa uma porca h de modo que girando-se esta porca a valvula pode ser levantada ou abaixada. Uma cobertura I envolve a porca. Um tubo J, ligado na sua extremidade á cobertura I, prolonga-se para baixo sob a agulha e envolve a haste II, protegendo-a do contacto do carbureto. Ao começar a funcionar o aparelho, a valvula D, estando fechada, o carbureto de calcio é introduzido dentro do gerador pela abertura a e a cobertura b, é então, perfeita- mente ajustada á valvula D e aberta. A agua, então, entrará pela abertura do fundo e e subirá na camara geradora por pressão hydrostatica até que atinja o carbureto em cima da grelha C, e pela reacção elle começa a produzir o gaz acetyleno.

O gaz passa pelo tubo f para o bico, primeiro expellindo o ar. A lampada não será accesa enquanto o ar não for expellido e o gaz acetyleno apparecer em toda a força. Como o gaz é gerado mais rapidamente do que pode escapar pelo bico, logo se produz uma pressão dentro da camara que, quando excede a pressão hydrostatica, começa a expellir a agua e obriga esta a descer para a parte inferior da grelha C, como está mostrado. A produção de gaz continua ainda por algum tempo devido á agua adherente aos blocos do carbureto, mas em uma proporção diminuta. Como o gaz escapa-se gradualmente pelo bico a pressão dentro da camara diminui e o nivel da agua sobe de novo, ficando em contacto com o carbureto, fazendo uma demorada geração de gaz e um augmento de pressão que de novo faz baixar o nivel da agua. Esta operação intermitente con- tinua enquanto a boia está em uso.

A decomposição do carbonato de calco deixa cal como residuo, e esta cal é levada pela agua quando ella sobe e desce do modo que o gerador é purgado automaticamente.

Como a agua sobe e desce pela grelha, ella dissolve o retira a cal que cahio dentro do compartimento D; e os successivos influxos e refluxos da agua pelas aberturas e d do fundo levam a cal pela abertura d, para dentro do fundo E e por fim sahe pela abertu- ra e para dentro do mar. Si quaesquer blocos de carbonato cahem pela grelha antes de estar completamente decompostos, elle- ficam suspensos nos compartimentos D ou E durante tempo sufficiente para completar sua decomposição.

A abertura estreita c, no fundo, impede a entrada e sahida livre da agua do gerador. Si essa abertura não fosse estreita, o movimento das ondas comprimiria e diminuiria a densidade o gaz dentro do ge- rador.

Quando se torna necessario reencar o ge- rador, a valvula D é primeiro fechada e retira-se a cobertura I e gira-se a porca h, de modo a fazer subir a haste II. A cobertura b, então, retirada si a agua subir acima da grelha e retirada por bomba para baixar aquelle nivel.

O carbureto de calcio é introduzido, a co- cobertura b recollocada a a valvula D aberta. Depois de expellido o ar, o gaz é acceso do novo.

A valvula D e o compartimento D não são indispensaveis. Si a valvula for omitida é necessario suspender a boia na agua, de modo que a grade ou grelha fique acima do nivel externo de agua, antes de encalhar a com carbureto.

Esta operação exige uma cabreja ou seme- lhante.

Esta boia de gaz, uma vez carregada, é automaticamente em seu funcionamento, purifica-se a si mesma da cal e conservará sua luz accesa durante um longo periodo de tempo por exemplo, de seis mezes a um anno.

E' facilmente carregada de novo sem nenhum appparelho dispendioso.

Conquanto aqui se me refira ao emprego do carbureto de calcio, Ca C₂ comprehendendo-se ha que outros carburetos productores de gaz, como o carbureto de bario ou qual- quer outro material e tip de pro lizer gaz pela reacção da agua, poderá ser em- plegado.

Na construçõ desta boia, muitas modi- ficações podem ser feitas nos seus detalhes, proporções e disposições das partes, sem que por isso sahja do e plicio da invenção.

Reivindicações

1. Uma boia de gaz provida de uma camara geradora de gaz, fechada na parte su- perior, e aberta na parte de baixo para cir- culação da agua, tendo um supporto para carbureto, que flutua com o referido sup- porte abaixo do nivel da agua envoltoria, e descarregando o residuo automaticamente pela sua abertura de fundo dentro da agua que a circunda.

2. Uma boia de gaz da reivindicção T, tendo no fundo uma abertura apertada para impedir o movimento das ondas cau- sado pela variação de pressão do gaz dentro do gerador.

3. Uma boia de gaz segundo a reivindi- cção 1, tendo em baixo do supporto de car- bureto, um compartimento ou divisão para reter blocos de carbureto cahidos do sup- porte, no qual se completa a sua decompo- sição.

4. Uma boia de gaz da reivindicção 1, tendo na parte superior uma abertura para renovar a carga de carbureto, e tendo uma valvula de passagem por baixo do supporto de carbureto para admissão de agua, de modo que, fechando a valvula durante a re- novação da carga a admissão de agua em contacto com o carbureto pode ser impe- dida.

5. Uma boia de gaz da reivindicção 4, tendo sua valvula D ligada a haste II, pas- sando pelo cima da boia, na qual opera a valvula, como acima descripto.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1905.— Como procuradores, Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Companhia Casa do Saude

Dr. Eiras

JUROS DE DEBENTURES

Na sede desta companhia, á rua do Marquez d: Olluda, Botafogo, pagam-se os juros dos coupons (20^a a 24^a) vencidos dest' empre- stimo.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1905.—O pre- sidente, Carlos Fernandes Eiras.

Companhia Manufactora do Fumo

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. accionistas para, nos termos do art. 7^o dos estatutos se reunirem do dia 15 do maio do corrente anno, no escritorio da companhia, á rua Gonçalves Dias n. 40 em assembleia geral ordinaria, para os fins do art. 143, § 1^o, decreto n. 484, de 4 de janeiro de 1891.

Rio, 29 de abril de 1905.—Baptista Rosa, secretario.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na Thesouraria de sta repartição:

Reforma Eleitoral, do- creto n. 1.209, de 15 do novem- bro de 1901: reforma a legisla- ção eleitoral e dá outras provi- dências..... \$500

Instruções para o alistamento de elei- tores na Republica, decreto n. 5.391, de 12 do de- zembro de 1901..... \$500

Reforma Judicial do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janei- ro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... 1\$500

Marcas de fabrica o de commercio — Lei nu- mero 1.236, de 21 de setembro de 1901 — Modifica o decreto nu- mero 8.343, de 14 de outubro de 1887. Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o re- gulamento para a execução da lei n. 1.236, de 21 de setembro de 1901, sobre marcas de fa- brica o de commercio..... 1\$500

Orgamento da receita e despesa para 1905 — Leis n. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 de dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providências..... 1\$500

As minas do Brazil e sua legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1^o volume..... 6\$500

Instruções para as eleições federaes — De- creto n. 5.433, de 6 de feve- reiro de 1905..... \$500
As vendas superiores a 100\$ tem o abati- mento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1905